



**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56

NIRE 35.300.089.901

**COMUNICADO AO MERCADO**

Companhia Brasileira de Distribuição divulga a seguir correspondência recebida nesta data de seu acionista controlador, Casino Guichard.Perrachon.

São Paulo, 21 de agosto de 2015.

Daniela Sabbag  
**Diretora de Relação com Investidores**

Paris, 21 de agosto de 2015.

À

**Companhia Brasileira de Distribuição (“CBD”)**

Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 3142

01402-901 – São Paulo, SP – Brasil

**At.: Sr. Ronaldo Iabrudi e Sra. Daniela Sabbag**

Diretor Presidente e Diretora de Relações com os Investidores

**Ref: Conclusão de operação de reorganização das atividades do Grupo Casino**

Prezados,

Em atendimento ao disposto no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02, vimos por este meio informar-lhes sobre a conclusão da operação objeto das correspondências enviadas a V.Sas. em 29 de julho e 18 de agosto de 2015, por meio da qual o **Almacenes Éxito S.A.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Colômbia, com sede em Envigado, Departamento de Antioquia, Colômbia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.041.875/0001-37 (“Éxito”), a qual é uma companhia varejista colombiana controlada pelo **Casino, Guichard-Perrachon S.A.**, sociedade anônima, constituída e existente de acordo com as leis da República da França, com sede na Esplanade de France, Saint Etienne, nº 1, 42000, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.572.014/0001-91 (“Casino”, em conjunto com suas subsidiárias e afiliadas referidos como “Grupo Casino”), adquiriu participação de 50% da **Segisor S.A.**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República da França, com sede na Esplanade de France, Saint Etienne, nº 1, 42000, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.710.423/0001-49 (“Segisor”), que atualmente detém, indiretamente, 99.619.228 ações ordinárias de emissão da CBD.

Não há alteração na quantidade total de ações de emissão da CBD detidas pelo Grupo Casino em conjunto e Casino continua sendo o acionista controlador final da CBD, porém, de agora em diante, o controle será exercido em conjunto com Éxito, conforme a seguir:

- Casino detém diretamente (i) 1 ação ordinária de emissão da CBD, correspondente a 0,0000003% do capital social total da CBD; (ii) 887.239.543 ações ordinárias de emissão da Segisor, correspondentes a 50% do capital social total da Segisor; (iii) 1 ação ordinária de emissão de **Wilkes Participações S.A.**, sociedade anônima de capital fechado existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.126, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.745.350/0001-38 (“Wilkes”), correspondente a 0,0000004% do capital social total da Wilkes; e (iv) 245.171.383 ações ordinárias de emissão da Éxito, correspondentes a 54,77% do capital social da Éxito.

- Éxito detém diretamente (i) 1 ação ordinária de emissão de CBD, correspondente a 0,0000003% do capital social total de CBD; (ii) 1 ação ordinária de emissão de Wilkes, correspondente a 0,0000004% do capital social total da Wilkes; (iii) 3.000 ações ordinárias de emissão da **Onper Investments 2015 S.L.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Prim 19, 28004 Madrid, Espanha, inscrita no cadastro de comercial competente sob o nº B-87319471 (“Onper”), correspondentes a 100% do capital social total da Onper.

- Onper detém diretamente 887.239.543 ações ordinárias de emissão da Segisor, correspondentes a 50% do capital social total da Segisor.

- Segisor detém diretamente (i) todas as ações de emissão de **Oregon LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos, com sede na Orange Street, 1209, Wilmington Delaware 19801, Estados Unidos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.888.086/0001-04 (“Oregon”); (ii) todas as ações de emissão da **Pincher LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos, com sede na Orange Street, 1209, Wilmington Delaware 19801, Estados Unidos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.888.087/0001-04 (“Pincher”); (iii) 209.123.407 ações ordinárias de emissão da Wilkes, correspondentes a 97,121% do capital social total da Wilkes; e (iv) 5.600.050 ações ordinárias de emissão de CBD, correspondentes a 2,108% do capital social total da CBD.

- Pincher detém diretamente (i) todas as ações de emissão da **Bengal I LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos, com sede na Orange Street, 1209, Wilmington Delaware 19801, Estados Unidos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.888.085/0001-51 (“Bengal”); e (ii) 1.961.612 ações ordinárias de emissão da Wilkes, correspondentes a 0,911% do capital social total da Wilkes;

- Oregon detém diretamente 2.119.162 ações ordinárias de emissão da Wilkes, correspondentes a 0,984% do capital social total da Wilkes

- Bengal detém diretamente 2.119.162 ações ordinárias de emissão da Wilkes, correspondentes a 0,984% do capital social total da Wilkes.

- Wilkes detém diretamente 94.019.178 ações ordinárias de emissão da CBD, correspondentes a 35,391% do capital social total da CBD.

- **Geant International B.V.**, sociedade de responsabilidade limitada, constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede na Professor Doctor Dorgeololaan, 30 D, 5613 AM Eindhoven, Países Baixos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.533.342/0001-32, controlada indireta do Casino, detém (i) 128.695 ações preferenciais de emissão de CBD e 8.907.123 *American Depositary Receipts* de emissão de CBD e (ii) a totalidade do capital social da **King LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos, com sede na Orange Street, 1209, Wilmington Delaware 19801, Estados Unidos (“King”).

- King detém diretamente 852.000 ações preferenciais de emissão da CBD.

Ademais, o Casino informa não ser titular de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, direitos de subscrição de ações, opções de compra de ações e quaisquer outros valores mobiliários representativos ou passíveis de conversão em ações ou ainda quaisquer contratos que possam resultar no exercício de direitos que tenham como base ações de emissão da CBD.

Por fim, informamos ainda a celebração (i) do Acordo de Acionistas da Wilkes, celebrado entre Casino, Éxito, Segisor, Bengal, Pincher e Oregon, e (ii) do Acordo de Acionistas da CBD, celebrado entre Casino, Éxito e Wilkes, dos quais segue em anexo cópia integral para fins de arquivamento na sede da CBD, nos termos do Art. 118 da Lei 6.404/76, e disponibilização pela CBD nos termos da legislação aplicável. Foi também celebrado nessa data entre Casino, Éxito e Onper, o acordo de Acionistas da Segisor, cujos principais termos se encontram em anexo a esta correspondência para atendimento das exigências estabelecidas na legislação vigente.

Atenciosamente,

---

Casino, Guichard-Perrachon S.A.

## **Principais termos do Acordo de Acionistas de Segisor, Wilkes e Grupo Pão de Açúcar**

Quanto à composição e poderes do Conselho de Administração da Segisor, foi definido que será composto por 4 (quatro) conselheiros, sendo que dentre eles, 2 (dois) deverão ser eleitos por Casino e 2 (dois) deverão ser eleitos por Êxito. As deliberações do Conselho de Administração devem ser tomadas por unanimidade.

No entanto, Êxito terá o voto decisivo nos seguintes casos:

- destituição do Diretor Presidente de CBD a qualquer tempo, e na determinação de sua remuneração. Ainda, tem o direito de indicar três candidatos para substituí-lo;
- na decisão quanto ao percentual do lucro líquido por ano a ser distribuído como dividendos em até 60%; e
- na aprovação do orçamento e do plano de negócios da CBD.

O Conselho de Administração da CBD será composto por 11 (onze) conselheiros (com mandato de 2 (dois) anos), sendo que 5 (cinco) conselheiros independentes deverão continuar em seu cargo, 3 (três) deverão ser eleitos por Êxito e 3 deverão ser eleitos por Casino. O presidente do Conselho de Administração deverá ser eleito por indicação de Casino. Os conselheiros indicados por Casino e Êxito deverão ter a mesma orientação de voto nas deliberações do Conselho de Administração. No caso de transferência das ações de Segisor, (i) não haverá período de *lock up*; e (ii) as transferências a competidores das partes são proibidas. Há também entre as partes direito de preferência (exceto nas transferências intra-grupo) e direito à venda conjunta (*tag along*).

Na hipótese da mudança de controle de Êxito, Casino terá opções de compra em relação às ações de Êxito em Segisor, em Wilkes e em CBD. Nesses casos, o direito de compra deve ser exercido por um valor justo de mercado (considerando os direitos e obrigações estabelecidos nos acordos de acionistas).

Na hipótese de nacionalização de qualquer uma das partes, a parte que não tiver sido nacionalizada terá uma opção de compra da participação em Segisor da parte nacionalizada. Nesse caso, o direito de compra deve ser exercido por um valor acordado pelas partes ou, caso não seja possível, pelo valor justo de mercado das ações (considerando os direitos e obrigações estabelecidos nos acordos de acionistas).

**ACORDO DE ACIONISTAS**

entre

**SEGISOR S.A.S.**

**CASINO, GUICHARD-PERRACHON S.A.**

**OREGON LLC**

**PINCHER LLC**

**BENGAL I LLC**

**E**

**ALMACENES ÉXITO S.A.**

**e, na qualidade de Intervenientes Anuentes,**

**WILKES PARTICIPAÇÕES S.A.**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

**e**

**ONPER INVESTMENTS 2015, S.L.,**

**datado de 20 de agosto de 2015**

**ACORDO DE ACIONISTAS**, datado de 20 de agosto de 2015, entre:

**SEGISOR S.A.S.**, sociedade anônima existente de acordo com as leis da França, com sede em Esplanade de France, 1, 42000 Saint-Etienne, França, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 05.710.423/0001-19 (“**SEGISOR**”);

**CASINO, GUICHARD-PERRACHON S.A.**, sociedade anônima existente de acordo com as leis da França, com sede em Esplanade de France, 1, 42000 Saint-Etienne, França, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.572.014/0001-91 (“**CGP**”);

**OREGON LLC**, sociedade limitada e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos, com sede em Orange Street, nº 1209, Wilmington Delaware 19801, Estados Unidos inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.888.086/0001-04 (“**Oregon**”);

**PINCHER LLC**, sociedade limitada e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos, com sede em Orange Street, nº 1209, Wilmington Delaware 19801, Estados Unidos inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.888.087/0001-40 (“**Pincher**”);

**BENGAL I LLC**, sociedade limitada e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos, com sede em Orange Street, nº 1209, Wilmington Delaware 19801, Estados Unidos inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.888.085/0001-51 ( “**Bengal**” e em conjunto com Oregon e Pincher, “**LLCs**”)

e

**ALMACENES ÉXITO S.A.**, sociedade anônima existente de acordo com as leis da Colômbia, com sede em Envigado, na região de Antioquia, Colômbia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.041.875/0001-37 (“**EXITO**”),

e, como Intervenientes Anuentes,

**WILKES PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.126, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.745.350/0001-38 (“**WILKES**”);

**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**, sociedade anônima existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.142, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.508.411/0001-56 (“**CBD**”); e

**ONPER INVESTMENTS 2015 S.L.**, sociedade anônima existente de acordo com as leis da Espanha, com sede em 19 calle Prim, 28004 Madrid, Espanha, e registrada sob o nº B-87319471 no órgão comercial Espanhol competente (“**ONPER**”),

## **PREÂMBULO**

**CONSIDERANDO QUE** nesta data ambos CGP e ÉXITO (através da ONPER) detêm ações representativas de 50% do capital social da SEGISOR, sociedade francesa que detém diretamente, e por meio das LLCs, 99,99% do total de ações emitidas pela WILKES, sociedade brasileira que, por sua vez, detém 99,994% das ações ordinárias emitidas por CBD;

**CONSIDERANDO QUE** CGP e ÉXITO detém 1 (um) ação ordinária cada de emissão da WILKES e da CBD;

**CONSIDERANDO QUE** a ONPER é uma subsidiária integral da ÉXITO;

**CONSIDERANDO QUE** nesta data CGP, ÉXITO e ONPER celebraram o Acordo de Acionistas da SEGISOR, por meio do qual CGP, ÉXITO e ONPER estabeleceram os termos e condições para o exercício do Controle sobre SEGISOR, WILKES e CBD, bem como acordaram sobre certos direitos e obrigações de transferências relacionados à sua participação societária em SEGISOR (doravante designado “Acordo de Acionistas da SEGISOR”);

**CONSIDERANDO QUE** nesta data WILKES, ÉXITO e CGP celebraram o Acordo de Acionistas da CBD, por meio do qual WILKES, ÉXITO e CGP estabeleceram os meios pelos quais WILKES, ÉXITO e CGP deverão exercer o Controle sobre a CBD, conforme previsto no Acordo de Acionistas da SEGISOR e no Acordo de Acionistas da WILKES (doravante designado “Acordo de Acionistas da CBD”);

**CONSIDERANDO QUE** CGP e ÉXITO concordaram em estabelecer uma estrutura que regerá a relação mantida entre eles para Controlar SEGISOR, WILKES e, indiretamente, CBD, estruturada por meio do Acordo de Acionistas da SEGISOR, deste Acordo, do Acordo de Acionistas da CBD, o Estatuto Social da WILKES e o Estatuto Social da CBD;

**CONSIDERANDO QUE**, tendo em vista a estrutura de governança acordada, os Acionistas da WILKES decidiram celebrar o presente Acordo com o objetivo de refletir o exercício do Controle da CBD por ÉXITO e CGP por meio da SEGISOR e da WILKES, bem como estabelecer os termos pelos quais conduzirão suas atividades na qualidade de acionistas Controladores da CBD;



**CONSIDERANDO QUE** os Acionistas da WILKES acordaram que a WILKES deverá implementar e fazer com que seus representantes implementem as deliberações a serem tomadas pela CGP e ÉXITO (através da ONPER) segundo o Acordo de Acionistas da SEGISOR, tanto na WILKES quanto na CBD;

**DIANTE DISSO**, em consideração às premissas, compromissos e obrigações aqui descritas, cujo recebimento e suficiência são aqui reconhecidos, os Acionistas da WILKES, neste ato, concordam em firmar, celebrar e observar o presente Acordo, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações (conforme abaixo definido), em conformidade com as cláusulas e condições constantes abaixo, as quais se comprometem a cumprir e fazer com que sejam cumpridas:

## **CAPÍTULO I DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos em letras maiúsculas constantes abaixo terão os seguintes significados:

- (i) “Acionistas da WILKES” significa SEGISOR, ÉXITO, CGP e as LLCs ou qualquer outra Pessoa que venha a ser parte deste Acordo, segundo os seus termos e condições;
- (ii) “Acordo” significa o presente Acordo de Acionistas celebrado entre SEGISOR, CGP e ÉXITO;
- (iii) “Acordo de Acionistas da CBD” tem seu significado atribuído nos Considerandos deste Acordo;
- (iv) “Acordo de Acionistas da SEGISOR” tem seu significado atribuído nos Considerandos deste Acordo;
- (v) “Ações da WILKES” significa (i) todas as Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de emissão da WILKES detidas ou que venham a ser detidas, direta ou indiretamente, pelos Acionistas da WILKES, por qualquer razão ou de qualquer maneira, incluindo, mas não se limitando, às ações oriundas de qualquer operação de desdobramento de ações, grupamento de ações, bonificações em ações ou de qualquer reestruturação societária; ou (ii) Valores Mobiliários Conversíveis em Ações da WILKES; ou (iii) opções de compra de Ações da WILKES; ou (iv) bônus de subscrição (*warrants*) ou bônus que confirmam direito a seu titular ou titulares de subscrever as Ações da WILKES;
- (vi) “Ações Ordinárias” significa as ações ordinárias que compõem o capital social da CBD ou da WILKES, conforme o caso;
- (vii) “Ações Preferenciais” significa as ações preferenciais, sem direito de voto, que compõem capital social da CBD ou da WILKES, conforme o caso;

- (viii) “Afiliada” significa, em relação a qualquer Parte, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, por meio de um ou mais intermediários, a qualquer momento, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum daquela Parte;
- (ix) “Assembleia Geral” significa qualquer assembleia geral de acionistas da WILKES ou da CBD, conforme o caso;
- (x) “Bengal” tem o significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo;
- (xi) “CBD” tem o significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo;
- (xii) “CCI” significa a Câmara de Comércio Internacional, com escritório na Cidade de Paris, França;
- (xiii) “CGP” tem seu significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo;
- (xiv) “Controlada” significa qualquer Pessoa sob o Controle de determinada Pessoa;
- (xv) “Controle” significa a titularidade (direta ou indireta) dos direitos de acionista que assegurem de modo permanente, direta ou indiretamente: (i) a maioria de votos nas deliberações das Assembleias Gerais; e (ii) o poder de nomear a maioria dos membros de qualquer órgão da administração da Pessoa em questão;
- (xvi) “Conselho” significa o conselho de administração da WILKES, da CBD e/ou da SEGISOR;
- (xvii) “Conselho da CBD” significa o conselho de administração da CBD;
- (xviii) “Conselho da WILKES” significa o conselho de administração da WILKES;
- (xix) “Conselho da SEGISOR” significa o conselho de administração da SEGISOR;
- (xx) “Curso Normal dos Negócios” significa a prática de atos rotineiros, incluindo as operações para obtenção de recursos necessários para a condução do negócio de uma Pessoa;
- (xxi) “Diretor Presidente” significa diretor presidente da CBD;
- (xxii) “Estatuto Social da CBD” significa o estatuto social da CBD;
- (xxiii) “Estatuto Social da WILKES” significa o estatuto social da WILKES;
- (xxiv) “ÉXITO” tem o significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo;
- (xxv) “WILKES” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;
- (xxvi) “Informações Confidenciais” tem o seu significado atribuído na Cláusula 11.2.1 deste Acordo;
- (xxvii) “Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e as suas alterações;
- (xxviii) “LLCs” tem seu significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo;

- (xxix) “Ônus” significa qualquer ônus, penhor, direito de garantia, pleito, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, restrição a transferência nos termos de qualquer acordo de acionistas ou acordo similar, gravame ou qualquer outra restrição ou limitação, seja de que natureza for, que venha a afetar a livre e plena propriedade do bem em questão ou que de qualquer forma venha a criar obstáculos à sua alienação, seja de que natureza for, a qualquer tempo;
- (xxx) “ONPER” tem o significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo;
- (xxxix) “Oregon” tem o significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo;
- (xxxii) “Parte” ou “Partes” significa cada um ou todos os Acionistas da WILKES;
- (xxxiii) “Pessoa” significa um indivíduo, sociedade, parceria (*partnership*), sociedade limitada, associação, fundo, ou outra entidade ou organização, inclusive governo ou repartição pública, agência ou órgão governamental;
- (xxxiv) “Presidente” significa o presidente do Conselho da CBD ou do Conselho da WILKES, conforme o caso;
- (xxxv) “Pincher” tem o significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo;
- (xxxvi) “Regulamento” tem seu significado atribuído na Cláusula 12.1.
- (xxxvii) “Reuniões Prévias da SEGISOR” significa qualquer assembleia geral ou reunião do conselho de administração da SEGISOR que deverá ocorrer conforme o disposto no Acordo de Acionistas da SEGISOR;
- (xxxviii) “SEGISOR” tem o significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo;
- (xxxix) “Terceiro” significa qualquer Pessoa que não seja Parte, ou Interviente Anuente ou Afiliada à Acionista da WILKES;
- (xl) “Valores Mobiliários Conversíveis” significa valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam exercíveis, conversíveis ou permutáveis em ações, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição (“*warrants*”), direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais qualquer sociedade ou um de seus acionistas seja ou se torne obrigado a emitir, transferir, vender, recomprar ou de qualquer outro modo venha a adquirir quaisquer ações;
- (xli) “Vice-Presidente” significa o vice-presidente do Conselho da CBD.

## **CAPÍTULO II**

### **OBJETIVOS E PRINCÍPIO BÁSICOS**

- 2.1. O objetivo do presente Acordo é estabelecer os meios pelos quais ÉXITO, de um lado, e CGP, de outro, exercerão o Controle da WILKES e, conseqüentemente, da CBD, conforme estipulado no Acordo de Acionistas da SEGISOR, bem como no Acordo de Acionistas da CBD, no Estatuto Social da WILKES e no Estatuto Social da CBD.
  - 2.1.1. Cada uma das Partes concorda que a WILKES e seus representantes nos órgãos da administração (incluindo o Conselho de Administração) da WILKES e da CBD, deverão observar as deliberações tomadas por CGP e ONPER, conforme o Acordo de Acionistas da SEGISOR.
  - 2.1.2 Cada uma das Partes obriga-se a não praticar ou deixar de praticar qualquer ato, caso referida ação ou omissão prejudique o Controle da WILKES pelos Acionistas da WILKES, e, conseqüentemente, da CBD, exceto se referida ação ou omissão em questão seja expressamente permitida ou esteja prevista no Acordo de Acionistas da SEGISOR.
  - 2.1.3. Os Acionistas da WILKES concordam neste ato que exercerão o Controle da CBD exclusivamente por meio da WILKES e em estrita conformidade com este Acordo e com o Acordo de Acionistas da CBD.
  - 2.1.4. SEGISOR deverá fazer com que as LLCs atuem em conformidade com seus atos e assegura as obrigações por elas assumidas no presente Acordo.
- 2.2. O presente Acordo vincula todas as Ações da WILKES, devendo todos os direitos a elas inerentes ser exercidos conforme os termos e condições estabelecidos no presente Acordo.
- 2.3. Os Acionistas da WILKES concordam que a WILKES terá como seu único objeto social a participação societária em CBD, na qualidade de acionista Controladora, não devendo a WILKES ser utilizada para qualquer outro propósito, exceto nos casos em que houver consentimento, por escrito dos Acionistas da WILKES.
- 2.4. Os Acionistas da WILKES deverão, exceto se de outra forma por eles acordado, fazer com que a WILKES distribua aos Acionistas da WILKES (i) todos e quaisquer ativos que a WILKES possa receber ou fazer jus no futuro, que não as Ações Ordinárias da CBD, e (ii) não menos que 100% (cem por cento) do seu respectivo lucro líquido legalmente disponível para distribuição, nos termos da legislação aplicável em cada exercício social, após a destinações exigidas pela Lei das Sociedades por Ações ou aquelas que sejam necessárias para o Curso Normal dos Negócios.

- 2.5. Em caso de conflito ou incompatibilidade entre os termos e condições deste Acordo e os termos e condições do Acordo de Acionistas da SEGISOR, as Partes concordam que os termos e condições do Acordo de Acionistas SEGISOR deverão prevalecer.

### **CAPÍTULO III**

#### **OBRIGACÕES GERAIS DOS ACIONISTAS DA WILKES**

- 3.1. Cada Acionista da WILKES concorda que todas as matérias sujeitas à Assembleia Geral, ou à reunião do Conselho da WILKES, ou à reunião do Conselho da CBD somente serão tomadas e/ou implementadas mediante a prévia aprovação pela Reunião Prévia da SEGISOR, exceto se os Acionistas da WILKES acordarem de outra forma, caso a caso.
- 3.2. Cada Acionista da WILKES obriga-se a praticar todos e quaisquer atos necessários para fazer com que seus representantes nos órgãos da administração (incluindo o Conselho de Administração) da WILKES e da CBD atuem em estrita observância às disposições do presente Acordo. Todos e quaisquer atos praticados em violação às disposições constantes do presente Acordo serão nulos de pleno direito e sem efeito.
- 3.3. Cada Acionista da WILKES concorda em não celebrar, com qualquer outro acionista da WILKES ou Terceiros, quaisquer acordos de acionistas ou quaisquer outros contratos ou instrumentos sobre as matérias ora reguladas ou relacionadas, direta ou indiretamente, com as matérias referidas no presente Acordo, no Acordo de Acionistas da SEGISOR ou no Acordo de Acionistas da CBD, exceto se todos os Acionistas da WILKES forem parte do contrato ou instrumento em questão. Os Acionistas da WILKES farão com que CBD não averbe em seus livros (ou instituição financeira custodiante) quaisquer contratos que violem o disposto nesta Cláusula 3.3. Nesse sentido, os Acionistas da WILKES farão com que seus representantes no Conselho da WILKES instruem os representantes de CGP e ÉXITO nos órgãos da administração (incluindo o Conselho de Administração) da CBD a agirem de modo que os votos e demais poderes da WILKES (e da SEGISOR, ÉXITO e CGP como acionistas diretos ou indiretos da CBD), nas Assembleias Gerais da CBD e os representantes de CGP e da ÉXITO nos órgão da administração (incluindo o Conselho de Administração) da CBD, sejam exercidos de acordo com as deliberações tomadas pelo Conselho da WILKES.

**CAPÍTULO IV**  
**ESTATUTO SOCIAL DA WILKES**

- 4.1. Cada Acionista da WILKES praticará ou fará com que sejam praticados todos os atos legítimos que sejam necessários para assegurar, a qualquer tempo, que o Estatuto Social da WILKES seja compatível com o presente Acordo e com o Acordo de Acionistas da SEGISOR.
- 4.2. Caso ocorra qualquer conflito ou incompatibilidade entre o presente Acordo ou Acordo de Acionistas da SEGISOR; e o Estatuto Social da WILKES e/ou o Estatuto Social da CBD, as disposições do presente Acordo e do Acordo de Acionistas da SEGISOR deverão prevalecer entre os Acionistas da WILKES.

**ARTICLE V**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA E ADMINISTRAÇÃO**

5.1. **Conselho da WILKES**

5.1.1. **Princípios Básicos** – Dentro do contexto de CGP e ÉXITO controlando CBD, o exercício dos direitos de voto dos membros do Conselho da WILKES sempre acompanhará a decisão tomada na Reunião Prévia da SEGISOR.

5.1.2 **Composição** – O Conselho da WILKES será composto por 4 (quatro) Conselheiros, todos eleitos pela SEGISOR. Exceto no caso de ocorrência de uma Condição de Nacionalização Prima Facie (*Prima Facie Nationalization Condition*), conforme definido no Acordo de Acionistas da SEGISOR e em respeito à Cláusula 8.1(b) abaixo, os Acionistas da WILKES deverão tomar todas as medidas necessárias para assegurar que os conselheiros da WILKES sejam, em todos os momentos, as mesmas Pessoas indicadas e eleitas para o Conselho da SEGISOR.

5.1.3 **Presidente e Vice-Presidente do Conselho da WILKES** – O Conselho da WILKES deverá ser composto por um Presidente e um Vice-Presidente indicados pela SEGISOR.

5.1.4 **Reuniões** – O Conselho da WILKES deverá se reunir (a) simultaneamente e sempre que houver uma Reunião Prévia da SEGISOR e (b) mediante convocação conforme a Cláusula 5.1.5 abaixo, mas com a frequência de, no mínimo, uma vez ao ano. As reuniões poderão ser realizadas no Brasil ou na França, e também virtualmente, por meio de vídeo ou teleconferência.

5.1.4.1. Salvo se acordado de outra forma pelos Acionistas da WILKES, as reuniões do Conselho da WILKES deverão ser realizadas, no mínimo, 1 (um) dia corrido antes da data da Assembleia Geral da WILKES, ou de reunião do Conselho da CBD, ou de Assembleia Geral da CBD.

5.1.5. **Anúncio de Convocação das Reuniões**

(a) Sempre que uma Reunião Prévia da SEGISOR for convocada, qualquer conselheiro poderá convocar a reunião do Conselho da WILKES, a ser realizada no mesmo horário e local da Reunião Prévia da SEGISOR;

(b) Todas as demais reuniões do Conselho da WILKES deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou mediante solicitação por escrito de qualquer Conselheiro. As reuniões do Conselho poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro, caso o Presidente do Conselho deixe de atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos, solicitação de convocação apresentada por Conselheiro. As reuniões do Conselho da WILKES serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data da reunião. O anúncio de convocação deverá apresentar uma agenda detalhada da reunião, incluindo quaisquer propostas de deliberações e toda documentação necessária a elas relacionada.

5.1.6. **Dispensa à Convocação** – O anúncio de convocação poderá ser dispensado por escrito em caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou em caso de comparecimento do número de conselheiros necessário para a instalação da Reunião Prévia da SEGISOR.

5.1.7 **Quórum de Instalação** – O quórum necessário para instalação de uma Reunião do Conselho da WILKES será (a) o comparecimento de Conselheiros em número necessário para a instalação da Reunião Prévia da SEGISOR, ou (b) o comparecimento de todos os Conselheiros, exceto no caso de ocorrência de uma Condição de Nacionalização Prima Facie (*Prima Facie Nationalization Condition*), conforme definido no Acordo de Acionista da SEGISOR e em respeito à Cláusula 8.1 (c), hipótese na qual deverão ser observadas regras específicas.

5.1.8 **Quórum de Votação** – As deliberações do Conselho da WILKES deverão ser sempre tomadas por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes.

5.1.9. **Poderes e Funções** – Os Acionistas da WILKES exercerão seus direitos de voto de modo a assegurar que o Estatuto Social da WILKES estabeleça, como poderes e funções do Conselho aqueles previstos na Lei de Sociedades por Ações e, no mínimo, os seguintes:

(a) o exercício do voto pela WILKES e por seus representantes nos órgãos de administração da CBD (incluindo o Conselho de Administração e Comitês Especiais) ou Assembleias Gerais sempre de acordo com deliberação tomada em qualquer Reunião Prévia da SEGISOR;

(b) eleição e destituição de Diretores da WILKES;

(c) aprovação de qualquer proposta a ser submetida à Assembleia Geral da WILKES;

(c) aprovação da participação da WILKES em qualquer atividade, além das atividades constantes da Cláusula 2.3 deste Acordo;

(d) a compra de qualquer ativo, bem como a venda, alienação ou instituição de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo da WILKES; e

- (e) aprovação de pedido de liquidação ou de recuperação judicial nos termos da lei aplicável pela WILKES.

## 5.2. **Diretores da WILKES**

- 5.2.1. **Composição.** A WILKES terá pelo menos 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores eleitos pelo Conselho da WILKES.
- 5.2.2. **Reunião Prévia da SEGISOR.** Os Diretores devem sempre praticar todos e quaisquer atos de acordo com as deliberações tomadas no âmbito da Reunião Prévia da SEGISOR, em consonância com o Acordo de Acionistas da SEGISOR, incluindo, mas não se limitando a representar a WILKES na respectiva Assembleia Geral da CBD.
- 5.2.3. **Representação.** Salvo em caso de ocorrência de uma Condição de Nacionalização Prima Facie (*Prima Facie Nationalization Condition*), conforme definido no Acordo de Acionista da SEGISOR e em respeito à Cláusula 8.1(c) abaixo, a WILKES será representada somente por 2 (dois) Diretores conjuntamente, sendo-lhes facultado outorgar procuração em conjunto a outras Pessoas atribuindo a elas, poderes detalhados e específicos por um período de tempo limitado.

## CAPÍTULO VI

### ASSEMBLEIAS GERAIS DA WILKES E DA CBD

## 6.1. **Assembleias Gerais da WILKES**

- 6.1.1. As Assembleias Gerais da WILKES serão convocadas e realizadas, sempre que necessário, em conformidade com as disposições constantes da Lei das Sociedade por Ações e do Estatuto Social da WILKES, mediante anúncio de convocação entregue por qualquer Conselheiro, por iniciativa própria, ou mediante pedido, por escrito, de qualquer Acionista da WILKES. Caso o Conselheiro deixe de atender a solicitação de convocação apresentada por qualquer Acionista da WILKES, no prazo 7 (sete) dias corridos da data do recebimento, este Acionista da WILKES poderá convocar a assembleia. Qualquer pessoa que tenha o direito de convocar Assembleia Geral da WILKES deverá entregar anúncio, por escrito, a todos os Acionistas da WILKES.
- 6.1.2. As deliberações das Assembleias Gerais da WILKES serão sempre tomadas pela maioria dos votos.



6.1.3. Em complemento às matérias estabelecidas na Lei de Sociedades por Ações, a Assembleia Geral da WILKES terá poderes exclusivos para deliberar as seguintes matérias:

- (i) alteração do Estatuto Social da WILKES;
- (ii) eleição e destituição de membros do Conselho da WILKES, a qualquer tempo, em conformidade com os demais termos e condições constantes do presente Acordo;
- (iii) aprovação das demonstrações financeiras anuais da WILKES;
- (v) aprovação da emissão pela WILKES de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais e/ou quaisquer Valores Mobiliários Conversíveis e os termos e condições de subscrição, integralização, bem como a aprovação de quaisquer laudos de avaliação relativos à conferência de bens e direitos;
- (vi) aprovação de qualquer proposta de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão parcial ou total, transformação, fusão ou de qualquer outra forma reestruturação da WILKES; e
- (vii) aprovação da liquidação ou dissolução da WILKES, nomeação ou substituição de seu(s) liquidante(s) e a aprovação das contas do(s) liquidante(s).

6.1.4. O Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido em violação aos termos estabelecidos neste Acordo, e os direitos de voto da Parte que tentar votar em violação ao presente Acordo poderão ser exercidos pela outra Parte em conformidade com os termos do presente Acordo.

## 6.2. **Assembleias Gerais da CBD**

6.2.1 As Assembleias Gerais da CBD serão convocadas e realizadas sempre que necessário, e em conformidade com o as disposições constantes da Lei de Sociedades por Ações e o Estatuto Social da CBD, mediante anúncio de convocação entregue pelo Presidente do Conselho da CBD.

6.2.2. Enquanto o presente Acordo estiver em vigor, exceto no caso de ocorrência de Condição de Nacionalização *Prima Facie* (*Prima Facie Nationalization Condition*), conforme definido no Acordo de Acionistas da SEGISOR, e observadas as disposições contidas no Capítulo VIII abaixo, a WILKES será representada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, de acordo com as instruções de voto específicas baseadas em deliberação tomada na Reunião Prévia da SEGISOR e em reunião do Conselho da WILKES.

6.2.3. O Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido em violação aos termos estabelecidos neste Acordo, e os direitos de voto da Parte que tentar votar em violação ao presente Acordo poderão ser

exercidos pela outra Parte em conformidade com os termos do presente Acordo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

7.1. As demonstrações financeiras e contas da WILKES e da CBD serão auditadas anualmente por auditores independentes reconhecidos internacionalmente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **EVENTO DE NACIONALIZAÇÃO DE CGP OU ÉXITO**

8.1 Sujeito à ocorrência de Condição de Nacionalização Prima Facie (*Prima Facie Nationalization Condition*), conforme definido no Acordo de Acionistas da SEGISOR, as Partes obrigam-se e reconhecem neste ato que:

(a) WILKES e os Acionistas da WILKES deverão observar os procedimentos estabelecidos no Acordo de Acionistas da SEGISOR e neste Acordo;

(b) uma Assembleia Geral da WILKES deverá ser imediatamente realizada e as Partes deverão manifestar seu voto (i) no sentido de substituir e eleger novos Conselheiros para o Conselho da WILKES, de modo que os representantes da parte nacionalizada no Conselho da SEGISOR deixem de ser Conselheiros do Conselho da WILKES, e (ii) caso o Presidente do Conselho da WILKES seja representante da parte nacionalizada no Conselho da SEGISOR, as Partes deverão nomear um novo Presidente do Conselho escolhido dentre os novos Conselheiros do Conselho da WILKES;

(c) o Conselho da WILKES deverá substituir qualquer Diretor relacionado ou afiliado à parte nacionalizada, sendo que, neste caso, o quórum necessário para instalar a reunião será a presença de quaisquer 2 (dois) Conselheiros; e

(d) automaticamente e independentemente da implementação das mudanças na governança da WILKES previstas acima nesta Cláusula, (i) os Conselheiros que sejam representantes da parte nacionalizada no Conselho da SEGISOR deverão acompanhar os votos proferidos pelos outros Conselheiros do Conselho da WILKES; e (ii) caso o Presidente do Conselho da WILKES seja representante da parte nacionalizada no Conselho da SEGISOR, a presidência do Conselho deverá ser assumida pelo Vice-Presidente, que deverá assumir tal cargo durante o período compreendido entre a ocorrência da Condição de Nacionalização Prima Facie (*Prima Facie Nationalization Condition*), conforme definido no Acordo de Acionistas da SEGISOR, e a Assembleia Geral da WILKES a ser realizada na forma da Cláusula 8.1 (b).

## **CAPÍTULO IX**

### **DECLARAÇÕES, GARANTIAS E AVENCAS**

9.1. Cada Acionista da WILKES neste ato declara e garante uns aos outros o quanto segue:

- (i) Celebração e Entrega; Exequibilidade. O presente Acordo foi devida e validamente celebrado e formalizado pelos Acionistas da WILKES, constituindo sua obrigação legal, válida e vinculante, exequível contra cada um deles em conformidade com seus termos.
  
- (ii) Ausência de Conflitos: A celebração e a formalização por qualquer Parte do presente Acordo, e a consumação das operações previstas neste Acordo, bem como a observância dos termos contidos neste Acordo, não representam e não representarão conflito, violação ou inadimplemento (com ou sem envio de aviso, decurso de prazo ou ambos) de quaisquer obrigações junto a qualquer Pessoa, ou de direito de qualquer Pessoa. Tampouco deflagrará o direito de qualquer Pessoa de rescindir, cancelar ou antecipar quaisquer obrigações, não resultando em aumento, acréscimo, antecipação ou garantia de direitos ou propriedade, nem em criação de Ônus sobre as Ações da WILKES, por força dos termos e condições de (a) qualquer nota, título de dívida, hipoteca, escritura de emissão, instrumento de *trust*, licença, arrendamento, contrato, compromisso, acordo ou ajuste que vincule qualquer Parte ou quaisquer de seus bens ou ativos; ou (b) quaisquer leis aplicáveis ou quaisquer sentenças, ordens ou despachos de qualquer tribunal, ou agência ou órgão governamental.
  
- (iii) Procedimentos Judiciais: Não há qualquer sentença, ordem ou despacho de qualquer espécie em face de qualquer Acionista da WILKES que se encontre não liquidado ou não resolvido, nem tampoco qualquer ação judicial, processo ou outro procedimento judicial ou administrativo pendente, iminente ou razoavelmente previsível que poderia ser ajuizado em face de qualquer Parte que prejudicaria a capacidade de qualquer Parte de cumprir suas obrigações previstas no presente Acordo.
  
- (iv) Falência ou Insolvência: Os Acionistas da WILKES não ajuizaram, instauraram nem tampouco sofreram ou submeteram ao ajuizamento ou instauração, qualquer procedimento de falência ou insolvência nos termos da legislação aplicável.
  
- (v) Os Acionistas da WILKES são os únicos e legítimos titulares das Ações da WILKES e detêm o direito, título e participação absolutos e irrestritos sobre as Ações da WILKES, as quais estão livres e desembaraçadas de qualquer Ônus.

## ARTICLE X

### ÔNUS SOBRE AÇÕES DA WILKES

10.1 As ações da WILKES detidas pelos Acionistas da WILKES estão livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus. Cada um dos Acionistas da WILKES

concorda em não empenhar e nem criar qualquer outro Ônus sobre suas Ações da WILKES ou sobre direitos de preferência sem o prévio consentimento por escrito dos outros Acionistas da WILKES. A criação voluntária de qualquer Ônus, sem o respectivo consentimento das outras Partes, será considerada nula e sem efeito.

## **CAPÍTULO XI**

### **INFORMACÕES; CONFIDENCIALIDADE; NÃO SOLICITAÇÃO**

#### **11.1 Direitos de Inspeção e Informações**

11.1.1. Todos os livros, registros e demais documentos relativos ao negócio e às atividades da WILKES e/ou da CBD e de suas Controladoras (se houver alguma) ficarão, durante o horário de expediente normal da CBD, abertos para inspeção por qualquer membro do Conselho da CBD e/ou por qualquer Acionista da WILKES, que poderão extrair cópias ou extratos dos mesmos conforme julgarem apropriado.

11.1.2. Cada Acionista da WILKES poderá, a qualquer tempo, fazer com que seu auditor interno realize auditoria dos livros e registros da WILKES e/ou da CBD e, para esses fins, os Conselhos cooperarão de maneira razoável com tal auditor interno, ficando entendido que nenhuma auditoria em questão poderá interferir nas operações normais das aludidas empresas, as quais não incorrerão em nenhum custo ou despesa em função de tal auditoria.

#### **11.2 Confidencialidade**

11.2.1. Os termos abaixo regerão o tratamento pelos Acionistas da WILKES e de seus representantes nos órgãos da administração da WILKES e da CBD de quaisquer informações confidenciais, conforme definido abaixo (“Informações Confidenciais”).

11.2.2. Informação Confidencial significa qualquer informação sobre os negócios da WILKES, ÉXITO, ONPER, SEGISOR, CGP ou CBD que seja divulgada por qualquer dos Acionistas da WILKES, pelos membros dos Comitês Especiais, dos Conselhos e/ou por quaisquer dos diretores da WILKES e/ou da CBD ou por quaisquer deles, diretamente ou por meio de suas Afiliadas, em forma escrita ou fisicamente relativa, de qualquer modo, a produtos, mercados, clientes, patentes, invenções, procedimentos, métodos, projetos, estratégias, planos, ativos, passivos, custos, receitas, lucros, organização, empregados, agentes, distribuidores ou negócios em geral; ficando estabelecido, contudo, que as seguintes informações não serão caracterizadas como Informações Confidenciais:

(i) informações que sejam ou que se tornem de domínio público ou da

indústria sem culpa ou negligência da Pessoa que as esteja recebendo; ou

- (ii) informações que já estavam em poder da Pessoa que as esteja recebendo, desde que tal Pessoa seja capaz de provar sua posse anterior; ou
- (iii) informações que sejam subsequentemente recebidas de Terceiro sem aviso de restrição quanto a divulgação ulterior; ou
- (iv) informações que sejam desenvolvidas de maneira independente pela Pessoa que as esteja recebendo, desde que a referida Pessoa seja capaz de provar o desenvolvimento independente.

11.2.3. Todas as Informações Confidenciais serão mantidas em caráter estritamente confidencial pela Pessoa que as esteja recebendo, ficando estabelecido, contudo, que as obrigações previstas nesta Cláusula 11.2 não se aplicarão se, e à medida que:

- (i) o cedente tenha necessidade de divulgar as Informações Confidenciais a Terceiro a quem se proponha realizar a transferência de suas respectivas Ações da SEGISOR, de acordo com as disposições do presente Acordo; ou
- (ii) a Pessoa que esteja recebendo as Informações Confidenciais divulgue essas informações, sob amparo de compromisso de confidencialidade, a seus consultores legais, contadores ou Pessoa que Controle a parte receptora; ou
- (iii) a divulgação das Informações Confidenciais seja exigida pela lei, regulamentação ou regras editadas por bolsa de valores aplicáveis, desde que a divulgação seja feita em termos que proporcionem razoavelmente a máxima confidencialidade (exceto conforme previsto nas regras de divulgação ordinárias de mercados de capitais aplicáveis às Partes).

11.2.4. As Partes tomarão todas as medidas razoáveis para minimizar o risco de divulgação de Informações Confidenciais, assegurando que somente as Pessoas cujas atribuições exijam que estejam de posse dessas informações, bem como seus consultores profissionais terão acesso às mesmas e serão instruídos a tratá-las como confidenciais.

11.2.5. As obrigações contidas nesta Cláusula 11.2 perdurarão pelo prazo de 3

(três) anos após a extinção do presente Acordo ou, se em período menor, até que as Informações Confidenciais tornem-se de domínio público ou devam ser divulgadas conforme estipulado acima.

- 11.2.6. Exceto se a respectiva retenção seja exigida por lei, por tribunal competente, por árbitro ou por qualquer autoridade regulatória ou governamental, todas as Informações Confidenciais da WILKES, ÉXITO, ONPER, CGP e CBD serão prontamente devolvidas a elas, assim que um Acionista da WILKES deixar de deter Ações da WILKES.

## **CAPÍTULO XII**

### **ARBITRAGEM**

- 12.1. Qualquer litígio ou controvérsia entre as Partes decorrente do presente Acordo ou a ele relacionado, incluindo, mas não se limitando, aos litígios ou controvérsias relativos à interpretação de qualquer disposição ou à validade ou exequibilidade de qualquer termo ou condição (inclusive este Capítulo XII) do Acordo como um todo; ou a qualquer pleito para que o presente Acordo, no todo ou em parte, seja considerado nulo ou anulável; aos contratos ou instrumentos celebrados em função do presente Acordo e às operações nele previstas; ou à interpretação do presente Acordo ou da violação de qualquer dos itens precedentes; ou qualquer obrigação não contratual decorrente ou relacionadas a esse Acordo deverá ser submetida à arbitragem, em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional – CCI (doravante designado “Regulamento”), cujas disposições ficam incorporadas a presente Cláusula e serão observadas pelos árbitros indicados na forma prevista em tal Regulamento. A sede da arbitragem será a cidade de Paris, na França. O idioma da arbitragem será o inglês. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo que os 2 (dois) primeiros deverão designar o terceiro árbitro no prazo de 1 (um) mês contado da data da confirmação de suas nomeações pela CCI. As Partes e os Intervenientes Anuentes consentem em caráter irrevogável com a unificação de quaisquer procedimentos arbitrais instaurados nos termos deste Acordo com os procedimentos arbitrais instaurados nos termos do Acordo de Acionistas da SEGISOR.
- 12.2. A sentença arbitral, que poderá incluir juros, será definitiva e terá efeito vinculante em relação às Partes, podendo ser executada em qualquer tribunal competente. Cada Acionista da WILKES reserva-se o direito de buscar tutela judicial (a) para forçar a aplicação da arbitragem; ou (b) para obter medidas cautelares para salvaguarda de seus direitos, antes do desfecho de arbitragem pendente, não devendo tal ato ser interpretado como renúncia ao procedimento arbitral pelos Acionistas da WILKES; ou (c) para executar qualquer decisão dos árbitros, inclusive a sentença arbitral definitiva; ou (d) nas circunstâncias previstas na Cláusula 14.4 deste Acordo. Caso qualquer Acionista da WILKES busque tutela judicial nos termos aqui previstos, os Tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo terão competência não exclusiva.

- 12.3. Os Acionistas da WILKES pretendem que todos os procedimentos e todos os documentos e depoimentos previstos no presente Acordo sejam considerados Informações Confidenciais, e cada árbitro ao assim consentir em atuar será considerado como anuente às disposições sobre confidencialidade constantes do Capítulo XI do presente Acordo.
- 12.4 Para maior clareza, os Intervenientes no presente Acordo estão vinculados à cláusula de arbitragem nele prevista.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **OBRIGACÕES DA WILKES**

- 13.1. ONPER, WILKES e CBD celebram cada uma o presente Acordo na qualidade de Interveniente Anuente a fim de reconhecer e manifestar sua ciência dos termos e condições do presente Acordo, bem como, no caso da WILKES, assumir a obrigação de efetuar todas e quaisquer averbações junto à instituição financeira custodiante responsável pelo registro das ações da WILKES, conforme exigido e/ou conveniente para a plena publicidade do presente Acordo, observados os termos da Lei das Sociedades por Ações e os termos aqui contidos.
- 13.2. Cada um dos Acionistas da WILKES concorda que a redação a seguir será inserida no termo de registro das Ações da WILKES detidas por cada um dos Acionistas da WILKES, junto à instituição financeira custodiante responsável pelo registro das Ações da WILKES: *“A constituição de Ônus ou transferência de ações, seja a que título for, ficará sujeita aos termos, limitações e condições do ACORDO DE ACIONISTAS firmado em 20 de agosto de 2015, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da WILKES.”*
- 13.3. WILKES e CBD comprometem-se a assegurar pleno atendimento dos termos e condições estipulados no presente Acordo, por meio de auto-monitoramento e concessão de acesso a qualquer das Partes para que procedam a exame de quaisquer fatos e/ou atos de qualquer modo relacionados ao presente Acordo.
- 13.4. A WILKES e CBD concordam em comunicar prontamente a cada um dos Acionistas da WILKES quaisquer ações, fatos ou omissões que porventura constituam violação de qualquer disposição do presente Acordo, bem como a praticar qualquer ato exigido por lei superveniente para assegurar a validade e eficácia permanentes do presente Acordo, ficando estabelecido que tal alteração do presente Acordo somente será permitida se aprovada, por escrito, pelos Acionistas da WILKES.
- 13.5. A WILKES e CBD não aceitarão qualquer reivindicação ou pedido de formalização de qualquer registro de transferência ou de qualquer outro tipo de operação que possa infringir ou de outra forma entrar em conflito com as disposições do presente Acordo, sendo o ato violador nulo de pleno direito e sem efeito.

**CAPÍTULO XIV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. **Vigência e Extinção.** O presente Acordo permanecerá em vigor por 50 (cinquenta) anos.
- 14.1.1. Esse Acordo será automaticamente extinto (independentemente de qualquer ato de qualquer Parte) na data em que CGP ou ÉXITO, ou os seus respectivos sucessores ou Cessionários Autorizados, deixem de deter direta ou indiretamente quaisquer Ações da WILKES.
- 14.1.2. As disposições da Seção 11.2, Artigo XII do presente Acordo subsistirão após a extinção do presente Acordo.
- 14.2. **Ausência de Renúncia.** A omissão de qualquer das Partes em exigir, tempestivamente, o cumprimento de qualquer das disposições do presente Acordo ou de quaisquer direitos a ele correlatos, ou a omissão em exercer quaisquer prerrogativas aqui estipuladas não será interpretada como renúncia a tais disposições, direitos ou prerrogativas e não afetará, de qualquer modo, a validade do presente Acordo.
- 14.3. **Efeito Vinculante.** O presente Acordo vincula e se reverte em benefício das Partes e de seus sucessores, representantes legais e cessionários; sendo certo que os direitos decorrentes do presente Acordo não poderão ser transferidos ou cedidos, no todo ou em parte, a quaisquer Terceiros, exceto conforme nele previsto.
- 14.4. **Execução Específica.** O presente Acordo será arquivado na sede da CBD, para os fins dos artigos 40 e 118 da Lei das Sociedades por Ações. Os Acionistas da WILKES concordam que as obrigações que lhe são impostas em razão deste Acordo são especiais, únicas e de caráter extraordinário, e que na hipótese de violação por qualquer Parte, perdas e danos não seriam uma solução adequada, e que o presente Acordo constitui um título executivo extrajudicial conforme a legislação brasileira, conferindo aos Acionistas da WILKES o direito de requerer uma ordem de execução específica para que o outro Acionista da WILKES cumpra com as suas obrigações decorrentes deste Acordo, sem prejuízo de quaisquer perdas e danos ou qualquer outro remédio jurídico a que possa fazer jus.
- 14.5. **Notificações.** Todas notificações, pedidos, demandas e outras comunicações nos termos do presente Acordo serão feitas por escrito e serão consideradas recebidas se entregues (i) em mãos, mediante protocolo datado e assinado pelo destinatário, (ii) por fax ou *email* (no caso de fax, mediante a confirmação de transmissão pelo equipamento de origem, e no caso de *email*, desde que sejam mantidas provas que atestem o envio), (iii) por correspondência registrada ou certificada de correio de



primeira classe (com solicitação de recebimento e postagem pré-paga), ou (iv) mediante serviço de entrega noturna internacionalmente reconhecido (com aviso de recebimento), para as Partes nos endereços constantes abaixo ou em qualquer outro endereço que as Partes venham a designar por escrito nos termos descritos acima:

Para **CGP**:

Att: Diane Coliche

1, Esplanade de France, 42000

Saint-Etienne, França

E-mail: [dcoliche@groupe-casino.fr](mailto:dcoliche@groupe-casino.fr)

Para **ÉXITO**:

Att: Filipe Da Silva

Enviago, região de Antioquia

Colombia

E-mail: [filipe.dasilva@grupo-exito.com](mailto:filipe.dasilva@grupo-exito.com)

Para **ONPER**:

Att: Daniela Salime Reyes Sosa

19 calle Prim, 28004

Madrid, Espanha

E-mail: [daniela.reyes@vistra.com](mailto:daniela.reyes@vistra.com)

Para **SEGISOR**:

Att: Diane Coliche

1, Esplanade de France, 42000

Saint-Etienne, França

E-mail: [dcoliche@groupe-casino.fr](mailto:dcoliche@groupe-casino.fr)

Com cópia para:

Pascal Rivet

1, Esplanade de France, BP 306, 42008

Saint-Etienne, Cedex 2, France

Email: [privet@groupe-casino.fr](mailto:privet@groupe-casino.fr)

Para as **LLCs**

Att: Diane Coliche  
1, Esplanade de France, 42000  
Saint-Etienne, França  
E-mail: [dcoliche@groupe-casino.fr](mailto:dcoliche@groupe-casino.fr)

Com cópia para:  
Pascal Rivet  
1, Esplanade de France, BP 306, 42008  
Saint-Etienne, Cedex 2, France  
Email: [privet@groupe-casino.fr](mailto:privet@groupe-casino.fr)

Para **WILKES**:  
Att: Arnaud Strasser  
Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.126  
São Paulo - SP  
E-mail: [astrasser@groupe-casino.fr](mailto:astrasser@groupe-casino.fr)

Para **CBD**:  
Att: Ronaldo Iabrudi  
Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.142  
São Paulo - SP  
E-mail: [ronaldo.iabrudi@gpabr.com](mailto:ronaldo.iabrudi@gpabr.com)

As notificações enviadas de acordo com os itens (i), (iii) ou (iv) acima serão consideradas efetivamente entregues quando recebidas e as notificações enviadas de acordo com o item (ii) acima serão consideradas efetivamente entregues no Dia Útil imediatamente seguinte ao da data de envio do fax ou do *email*

- 14.6. **Cessão.** Os direitos e obrigações de cada um dos Acionistas da WILKES decorrentes do presente Acordo poderão ser cedidos apenas por meio da transferência das ações emitidas por SEGISOR, na extensão permitida pelo Acordo de Acionistas da SEGISOR. Qualquer Terceiro que adquirir todas as ações da WILKES de um Acionista da WILKES, ou ações da SEGISOR, substituirá automaticamente o cedente como Parte deste Acordo, passando a ter todos os direitos e devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente, por meio da ciência, do consentimento e da assinatura do termo de adesão anexo a este Acordo como Anexo 14.6.
- 14.7. **Ausência de Beneficiários.** O presente Acordo destina-se ao benefício exclusivo das Partes, não devendo qualquer disposição aqui contida, expressa ou tácita, conferir a

qualquer Pessoa ou ser interpretada como conferindo a qualquer Pessoa, que não às Partes, quaisquer direitos nos termos da lei ou da equidade.

- 14.8. **Interpretação; Certas Definições.** Os cabeçalhos contidos no presente Acordo têm por fim tão-somente facilitar a referência e não afetarão de qualquer modo o significado ou a interpretação do presente Acordo. As referências feitas no presente Acordo a um Capítulo, Cláusula ou Anexo, constituirão referência a um Capítulo/Cláusula/Anexo do presente Acordo, exceto se de outra forma indicado.
- 14.9. **Totalidade das Avenças.** O presente Acordo e o Acordo de Acionistas da SEGISOR contêm a totalidade das avenças e entendimentos entre as Partes no que respeita à matéria ora tratada, substituindo todas as avenças e entendimentos anteriores relativos à aludida matéria. Nenhuma das Partes ficará responsável ou obrigada perante qualquer Terceiro de qualquer forma por quaisquer declarações, garantias ou compromissos relativos à matéria aqui versada, ressalvadas as disposições expressas contidas no presente instrumento ou em outros contratos.
- 14.10. **Independência entre Disposições.** Se qualquer disposição do presente Acordo (no todo ou em parte) ou a aplicação de qualquer disposição (no todo ou em parte) a qualquer Pessoa ou circunstância for julgada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto por tribunal competente, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetará qualquer outra disposição do presente Acordo (ou a parcela remanescente desta), nem a aplicação da disposição em questão a quaisquer outras Pessoas ou circunstâncias. Nesse caso as Partes negociarão de boa-fé a fim de substituir o termo ou disposição em questão por outro termo ou disposição que proporcione efeito jurídico e econômico similar, na extensão permitida pela lei aplicável. Ademais, caso qualquer nova disposição legal ou regulatória ou qualquer jurisprudência torne o presente Acordo inválido, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, as Partes negociarão de boa-fé a fim de substituir o termo ou disposição em questão por outro termo ou disposição que proporcione efeito jurídico e econômico similar, nos limites permitidos pela legislação aplicável.
- 14.11. **Alterações.** Nenhuma modificação, alteração ou renúncia de qualquer das disposições do presente Acordo terá eficácia, exceto se consignada em instrumento escrito devidamente firmado por cada um dos Acionistas da WILKES, pela WILKES e por CBD como partes interveniente anuentes deste Acordo, ressalvadas as disposições contrárias expressamente previstas neste Acordo.
- 14.12. **Idioma.** O presente Acordo é firmado tanto no idioma português quanto no idioma inglês. A versão em idioma português será arquivada de acordo com as disposições da Cláusula 14.4 deste Acordo, e prevalecerá no caso de dúvidas decorrentes do presente Acordo, exceto pelas disputas submetidas à arbitragem conforme o previsto no Capítulo XII deste Acordo, caso em que prevalecerá a versão em inglês do presente Acordo.
- 14.13. **Lei de Regência.** O presente Acordo será regido e interpretado segundo as leis da

República Federativa do Brasil.

14.14. **Vias e Assinatura Eletrônica.** Este Acordo e outros documentos a serem entregues nos termos do presente Acordo poderão ser firmados em uma ou mais vias, sendo todas elas consideradas um único e o mesmo Acordo, devendo adquirir eficácia quando uma ou mais vias tiverem sido assinadas por cada uma das partes e entregues às demais partes. A via assinada do presente Acordo ou de outros documentos a serem firmados nos termos deste Acordo transmitida eletronicamente será havida por via original e terá a mesma eficácia para todos os fins que a entrega de uma via firmada de próprio punho. A entrega de cópias do presente Acordo ou de outros documentos a serem firmados nos termos do presente Acordo, incluindo páginas de assinatura quando solicitadas, por via eletrônica, constituirá uma entrega efetiva do presente Acordo ou de qualquer outro documento para todos os efeitos.

14.15. **Garantias Adicionais.** A pedido de qualquer das Partes e sem qualquer compensação, as demais Partes deverão entregar à Parte solicitante os instrumentos e documentos solicitados e tomar qualquer outra medida (mas sem incorrer em qualquer obrigação financeira material) que a Parte solicite, desde que razoável, a fim de tornar as transações contempladas por este Acordo mais plenas e eficazes.

**E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS,** as Partes firmam o presente Acordo na data indicada no seu início, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

[ASSINATURAS NA PRÓXIMA PÁGINA]

## Anexo 14.6

### Termo de reconhecimento e aceitação

#### RECONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

O signatário desse termo deseja receber de [●] (“Cedente”) [●] ações, com valor nominal [●] por ação (“Ações”) da WILKES, uma companhia brasileira (“Companhia”);

As Ações estão vinculadas a um Acordo de Acionistas, datado de 20 de agosto de 2015 (“Acordo”), firmando entre SEGISOR, CGP e ÉXITO;

Salvo definição em contrário, os termos em maiúsculas abaixo terão o mesmo significado que a eles atribuídos no Acordo;

Foi entregue ao signatário desse termo uma cópia do Acordo e lhe foi proporcionada ampla oportunidade de lê-lo, estando o signatário completamente familiarizado com os seus termos;

Em conformidade com os termos do Acordo, o Cedente está proibido de transferir tais Ações e a Companhia está proibida de registrar a transferência das Ações, a menos e até que o recebedor de tais Ações reconheça os termos e condições do Acordo e concorde em aderir-lo; e

O signatário deseja receber tais Ações e que a Companhia registre a transferência de tais Ações;

DESSA FORMA, em consideração às promessas mútuas contidas aqui, cujos recebimento e suficiência são aqui reconhecidos, e para induzir o Cedente a transferir as Ações para o signatário e a Companhia a registrar essa transferência, o signatário reconhece e concorda que (i) lhe foi dada uma cópia do Acordo e ampla oportunidade de lê-lo, e o signatário está completamente familiarizado com seus termos, (ii) as Ações estão sujeitas aos termos e condições estabelecidos no Acordo, e (iii) o signatário concorda plenamente em aderir ao Acordo como Parte (conforme ali definido), assumindo todos os direitos e obrigações estabelecidos no Acordo como o sucessor da Parte de quem adquire as Ações .

[data]

---

(i) **ACORDO DE ACIONISTAS**

**entre**

**WILKES PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CASINO, GUICHARD-PERRACHON S.A.**

**e**

**ALMACENES EXITO S.A.**

**e, na qualidade de Intervenientes Anuentes,**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

**SEGISOR S.A.S.**

**e**

**ONPER INVESTMENTS 2015, S.L.**

**datado de 20 de Agosto de 2015**

**ACORDO DE ACIONISTAS**, datado de 20 de Agosto de 2015, entre:

**WILKES PARTICIPAÇÕES S.A.S.**, sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.126, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 04.745.350/0001-38 (doravante designada como “**WILKES**”);

**CASINO, GUICHARD-PERRACHON S.A.**, sociedade anônima, constituída e existente de acordo com as leis da República da França, com sede na Esplanade de France, Saint Etienne, nº 1, 42000, França, inscrita no CNPJ/MF sob CNPJ/MF sob nº 08.572.014/0001-91 (doravante designada como “**CGP**”); e

**ALMACENES ÉXITO S.A.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Colômbia, com sede em Envigado, Departamento de Antioquia, Colômbia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.041.875/0001-37 (doravante designada como “**EXITO**”),

e, como Intervenientes Anuentes,

**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**, companhia aberta, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.142, inscrita CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56 (doravante designada como “**CBD**”);

**SEGISOR S.A.S.**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República da França, com sede na Esplanade de France, Saint Etienne, nº 1, 42000, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.710.423/0001-49 (doravante designada como “**SEGISOR**”); e

**ONPER INVESTMENTS 2015 S.L.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede na 19 calle Prim, 28004, Madri, Espanha, inscrita no cadastro de registro comercial sob o nº B-87319471 (doravante designada “**ONPER**”),

## **PREÂMBULO**

**CONSIDERANDO QUE** nesta data ambos CGP e ÉXITO (por meio de ONPER) detêm ações representativas de 50% do capital social da SEGISOR, sociedade francesa que detém diretamente, e por meio das LLCs, 99,99% do total de ações emitidas pela WILKES, sociedade brasileira que, por sua vez, detém 99,994% das ações ordinárias emitidas por CBD;

**CONSIDERANDO QUE** CGP e ÉXITO detém 1 (um) ação ordinária cada de emissão da CBD;

**CONSIDERANDO QUE** ONPER é uma subsidiária integral da EXITO;

**CONSIDERANDO QUE** nesta data CGP, ÉXITO e ONPER celebraram o Acordo de Acionistas da SEGISOR, por meio do qual CGP, ÉXITO e ONPER estabeleceram os termos e condições para o exercício do Controle sobre SEGISOR, WILKES e CBD, bem como acordaram sobre certos direitos e obrigações de transferências relacionados à sua participação societária na SEGISOR (doravante designado “Acordo de Acionistas da SEGISOR”);

**CONSIDERANDO QUE** nesta data SEGISOR, ÉXITO e CGP celebraram o Acordo de Acionistas da WILKES, por meio do qual SEGISOR, ÉXITO e CGP estabeleceram os meios pelos quais ÉXITO, de um lado, e CGP, de outro, deverão exercer o Controle sobre a WILKES e, conseqüentemente, sobre CBD, conforme previsto no Acordo de Acionistas da SEGISOR (doravante designado “Acordo de Acionistas da WILKES”);

**CONSIDERANDO QUE** CGP e ÉXITO concordaram em estabelecer uma estrutura que regerá a relação mantida entre eles para Controlar SEGISOR, WILKES e, indiretamente, CBD, estruturada por meio do Acordo de Acionistas da SEGISOR, Acordo de Acionistas da WILKES, este Acordo, o Estatuto Social da WILKES e o Estatuto Social da CBD;

**CONSIDERANDO QUE** tendo em vista a estrutura de governança acordada, os Acionistas da CBD decidiram celebrar o presente Acordo com o objetivo de refletir o exercício do Controle da CBD por ÉXITO e CGP por meio da SEGISOR e da WILKES, bem como estabelecer os termos pelos quais conduzirão suas atividades na qualidade de acionistas Controladores da CBD;

**DIANTE DISSO**, os Acionistas da CBD, neste ato, concordam em firmar, celebrar e observar o presente Acordo, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações (conforme abaixo definido), em conformidade com as cláusulas e condições constantes abaixo, as quais se comprometem a cumprir e fazer com que sejam cumpridas.

## **CAPÍTULO I** **DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos em letras maiúsculas constantes abaixo terão os seguintes significados:



- (i) “Acionistas da CBD” significa WILKES, ÉXITO e CGP ou qualquer Pessoa que venha a ser parte deste Acordo segundo os seus termos e condições;
- (ii) “Acordo” significa o presente Acordo de Acionistas celebrado entre WILKES, CGP e ÉXITO;
- (iii) “Acordo de Acionistas da WILKES” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;
- (iv) “Acordo de Acionistas da SEGISOR” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;
- (v) “Ações da CBD” significa (i) todas as Ações Ordinárias de emissão da CBD detidas ou que venham a ser detidas pelos Acionistas da CBD por qualquer razão e de qualquer forma, incluindo, mas não se limitando, às ações oriundas de qualquer operação de desdobramento de ações, grupamento de ações, bonificações em ações ou de qualquer reestruturação societária; ou (ii) Valores Mobiliários Conversíveis em Ações da CBD; ou (iii) opções de compra de Ações da CBD; ou (iv) bônus de subscrição (*warrants*) ou bônus que confirmam direito a seu titular ou titulares de subscrever Ações da CBD;
- (vi) “Ações da WILKES” significa (i) todas as Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de emissão da WILKES detidas ou que venham a ser detidas, direta ou indiretamente, pelos ACIONISTAS DA WILKES por qualquer razão e de qualquer forma, incluindo, mas não se limitando, às ações oriundas de qualquer operação de desdobramento de ações, grupamento de ações, bonificações em ações ou de qualquer reestruturação societária; ou (ii) Valores Mobiliários Conversíveis em Ações da WILKES; ou (iii) opções de compra de Ações da WILKES; ou (iv) bônus de subscrição (*warrants*) ou bônus que confirmam direito a seu titular ou titulares de subscrever as Ações da WILKES;
- (vii) “Ações Ofertadas” tem seu significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Acordo;
- (viii) “Ações Ordinárias” significa as ações ordinárias que compõem o capital social da CBD ou da WILKES, conforme o caso;
- (ix) “Ações Preferenciais” significa as ações preferenciais sem direito a voto que compõem o capital social da CBD ou da WILKES, conforme o caso;
- (x) “Ações Vinculadas” significa toda e qualquer Ação Ordinária da CBD que seja detida por cada uma das Partes, incluindo, mas não se limitando, às ações oriundas de qualquer operação de desdobramento de ações, grupamento de ações, bonificações em ações ou de qualquer reestruturação societária, aquelas derivadas de Valores Mobiliários Conversíveis, opções,

bônus de subscrição (*warrants*) ou bônus, e aquelas adquiridas no mercado;

- (xi) “Afilhada” significa, em relação a qualquer Parte, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, por meio de um ou mais intermediários, a qualquer momento, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum daquela Parte;
- (xii) “Assembleia Geral” significa qualquer assembleia geral de acionistas da CBD;
- (xiii) “CBD” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;
- (xiv) “CCI” significa a Câmara de Comércio Internacional, com escritório na Cidade de Paris, França;
- (xv) “CGP” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;
- (xvi) “Conselho” significa o conselho de administração da SEGISOR, da WILKES e/ou da CBD;
- (xvii) “Conselho da CBD” significa o conselho de administração da CBD;
- (xviii) “Conselho da WILKES” significa o conselho de administração da WILKES;
- (xix) “Controlada” significa qualquer Pessoa sob o Controle de determinada Pessoa;
- (xx) “Controle” significa a titularidade (direta ou indireta) dos direitos de acionista que assegurem de modo permanente, direta ou indiretamente: (i) a maioria de votos nas deliberações das Assembleias Gerais; e (ii) o poder de nomear a maioria dos membros de qualquer órgão da administração da Pessoa em questão;
- (xxi) “Direito de Primeira Oferta” tem seu significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Acordo;
- (xxii) “Direitos de Preferência” significa o direito de preferência na subscrição de ações previsto nos artigos 109, IV e 171 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxiii) “Estatuto Social da CBD” significa o estatuto social da CBD;
- (xxiv) “Estatuto Social da WILKES” significa o Estatuto Social da WILKES;
- (xxv) “EXITO” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

- (xxvi) “Informações Confidenciais” tem o seu significado atribuído na Cláusula 10.2.1 do presente Acordo;
- (xxvii) “Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e as suas alterações;
- (xxviii) “LLCs” significa Oregon LLC, Pincher LLC e Bengal I LLC;
- (xxix) “Notificação de Aceitação” tem seu significado atribuído na Cláusula 5.3 deste Acordo;
- (xxx) “Notificação de Transferência” tem o seu significado atribuído na Cláusula 5.1 do presente Acordo;
- (xxx1) “ONPER” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;
- (xxxii) “Ônus” significa qualquer ônus, penhor, direito de garantia, pleito, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, restrição a transferência nos termos de qualquer acordo de acionistas ou acordo similar, gravame ou qualquer outra restrição ou limitação, seja de que natureza for, que venha a afetar a livre e plena propriedade do bem em questão ou que de qualquer forma venha a criar obstáculos à sua alienação, a qualquer tempo;
- (xxxiii) “Parte Ofertada” tem seu significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Acordo;
- (xxxiv) “Parte Ofertante” tem seu significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Acordo;
- (xxxv) “Parte” ou “Partes” significa cada um dos Acionistas da CBD;
- (xxxvi) “Pessoa” significa um indivíduo, sociedade, parceria (*partnership*), sociedade limitada, associação, fundo, ou outra entidade ou organização, inclusive governo ou repartição pública, agência ou órgão governamental;
- (xxxvii) “Presidente” significa o presidente do Conselho da CBD;
- (xxxviii) “Regulamento” tem seu significado atribuído na Cláusula 11.1;
- (xxxix) “Terceiro” significa qualquer Pessoa que não seja Parte, Interveniente ou Afiliada de um Acionista da CBD;
- (xl) “Terceiro Interessado” tem seu significado atribuído na Cláusula 5.4 deste Acordo;
- (xli) “Transferência” significa a cessão, transferência, venda, penhor, constituição de Ônus, conferência, direta ou indireta, de ações do capital

social de uma Pessoa para o capital de outra Pessoa, ou de qualquer outra forma, a alienação de ações do capital de uma Pessoa;

- (xlii) “Valores Mobiliários Conversíveis” significa valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam exercíveis, conversíveis ou permutáveis em ações, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição (“*warrants*”), direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais qualquer sociedade ou um de seus acionistas seja ou se torne obrigado a emitir, transferir, vender, recomprar ou de qualquer outro modo venha a adquirir quaisquer ações;
- (xliii) “Vice-Presidente” significa o vice-presidente do Conselho da CBD;
- (xliv) “WILKES” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

## **CAPÍTULO II** **OBJETIVO E PRINCÍPIOS BÁSICOS**

2.1. O objetivo do presente Acordo é *(i)* estabelecer os termos e condições por meio dos quais as Partes exercerão seus respectivos direitos de voto nas Assembleias Gerais da CBD e reuniões do Conselho da CBD (e Comitês Especiais, quando aplicável); *(ii)* refletir o exercício do Controle da CBD por ÉXITO e CGP por meio da SEGISOR e da WILKES, conforme previsto no Acordo de Acionistas da SEGISOR e no Acordo de Acionistas da WILKES, respectivamente e *(iii)* estabelecer os termos sob os quais os Acionistas da CBD deverão conduzir suas atividades na qualidade de acionistas controladores da CBD.

2.2. Cada uma das Partes concorda que os Acionistas da CBD e seus representantes nos órgãos de administração (incluído o Conselho de Administração) da CBD deverão observar estritamente as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho da WILKES.

2.3. As Partes obrigam-se a não praticar ou deixar de praticar qualquer ato, caso referida ação ou omissão prejudique a condução dos negócios da CBD.

2.4. A fim de assegurar que CGP, ÉXITO e SEGISOR e suas respectivas Afiliadas observem a estrutura pactuada neste Acordo, eles concordam neste ato que, salvo 1 (uma) Ação Ordinária a ser detida por ÉXITO e CGP cada, nenhuma Ação Ordinária emitida por CBD deverá ser detida diretamente por qualquer um entre CGP, SEGISOR ou ÉXITO ou por suas Afiliadas, por nenhum meio que não através da WILKES. Adicionalmente, caso *(a)* qualquer Ação Ordinária emitida por CBD seja involuntariamente detida por qualquer Parte ou por uma de suas Afiliadas; e *(b)* qualquer Ação Preferencial emitida por CBD detida por CGP, ÉXITO ou SEGISOR, ou por suas Afiliadas, adquira, ou seja obrigada a adquirir, direito de voto, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de qualquer disposição do Estatuto Social da CBD, de qualquer disposição aplicável pela legislação brasileira ou de qualquer disposição aplicável de qualquer nova lei brasileira que venha a ser promulgada a partir da presente data, essa Pessoa deverá exercer os direitos de voto inerentes a tais Ações da CBD de modo a acompanhar os votos proferidos pela WILKES. Essas Ações da CBD não deverão ter qualquer impacto ou mudar qualquer dos direitos e obrigações de qualquer Pessoa nos termos desse Acordo.

2.5. O presente Acordo vincula todas as Ações Vinculadas, devendo todos os direitos a elas inerentes ser exercidos de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Acordo.

2.5. Cada um dos Acionistas da CBD concorda em não celebrar, com qualquer outro acionista da CBD ou Terceiros, quaisquer acordos de acionistas ou quaisquer outros contratos ou instrumentos que tratem das matérias objeto do presente Acordo, ou que tenham qualquer relação, direta ou indireta, com o objeto do presente Acordo, do Acordo de Acionistas da SEGISOR ou do Acordo de Acionistas da WILKES, exceto se todos os Acionistas da CBD forem parte do contrato ou instrumento em questão. CBD não averbará em seus livros (ou na instituição financeira custodiante) qualquer contrato que viole a disposição constante desta Cláusula 2.5.

2.6. Em caso de conflito ou incompatibilidade entre os termos e condições deste Acordo e os termos e condições do Acordo de Acionistas da WILKES, os termos e condições do Acordo de Acionistas da WILKES deverão prevalecer, e, em caso de conflito ou incompatibilidade entre os termos e condições deste Acordo e os termos e condições do Acordo de Acionistas da SEGISOR, os termos e condições do Acordo de Acionistas da SEGISOR deverão prevalecer.

### **CAPÍTULO III** **OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

3.1. CGP e ÉXITO, neste ato, comprometem-se, de forma irrevogável, a votar sempre em conjunto e no mesmo sentido que a WILKES em qualquer Assembleia Geral da CBD, durante o prazo de vigência do presente Acordo.

3.1.1. Caso a WILKES não vote em uma Assembleia Geral da CBD, seja pelo motivo que for, CGP e ÉXITO deverão abster-se de votar na respectiva Assembleia Geral, de modo a seguir a ausência e/ou abstenção da WILKES. Para evitar qualquer dúvida, CGP e ÉXITO não estão autorizados a votar de modo diverso da WILKES em relação a todas e quaisquer matérias objeto de discussão na Assembleia Geral da CBD.

3.2. Caso CGP ou ÉXITO não compareça à Assembleia Geral da CBD ou abstenha-se de votar, a Parte ou as Partes presentes terão o direito de votar com as ações da Parte ausente ou que tenha se absterido. Ademais, o Presidente da Assembleia Geral não computará o voto manifestado de modo contrário aos termos deste Acordo.

3.3. Cada Acionista da CBD concorda que todas as matérias sujeitas à Assembleia Geral ou ao Conselho da CBD somente deverão ser tomadas e/ou implementadas mediante a prévia aprovação e estrita observância das deliberações tomadas no Conselho da WILKES, exceto se os Acionistas da CBD acordarem de outra forma, caso a caso.

3.4. Cada Acionista da CBD obriga-se a praticar todos e quaisquer atos necessários para fazer com que seus representantes nos órgãos da administração (incluindo o Conselho de Administração) da CBD atuem em estrita observância às disposições do presente Acordo. Todos e quaisquer atos praticados em violação às disposições contidas no presente Acordo serão nulos de pleno direito e sem efeito. Nesse sentido, os Acionistas da CBD farão com que seus representantes nos órgãos da administração (incluindo Conselho de Administração) da CBD sempre atuem de forma a fazer com que os votos e outros poderes da WILKES (e da SEGISOR, ÉXITO e CGP, na qualidade de acionistas indiretos da CBD), nas Assembleias Gerais da CBD, dos seus representantes nas reuniões dos órgãos da administração (incluindo Conselho de Administração) da CBD e de cada Acionista da CBD, sejam exercidos de modo a acompanhar as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho da WILKES.

### **CAPÍTULO IV** **ESTATUTO SOCIAL DA CBD**

4.1. Cada Parte deverá tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as medidas legais necessárias para, a qualquer tempo, assegurar que o Estatuto Social da CBD não seja

incompatível com este Acordo, com o Acordo de Acionistas da WILKES e com o Acordo de Acionistas da SEGISOR.

4.2. Caso ocorra qualquer conflito ou incompatibilidade entre o presente Acordo ou o Acordo de Acionistas da WILKES ou o Acordo de Acionistas da SEGISOR e o Estatuto Social da WILKES e/ou o Estatuto Social da CBD, as disposições deste Acordo ou do Acordo de Acionistas da WILKES ou do Acordo de Acionistas da SEGISOR, conforme o caso, deverão prevalecer entre os Acionistas da CBD.

## **CAPÍTULO V** **RESTRICÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES DA CBD**

5.1. Caso qualquer Parte (“Parte Ofertante”) pretenda realizar a Transferência de suas Ações Ordinárias da CBD, a Parte Ofertante, antes de praticar qualquer ato que possa ser caracterizado como Transferência, deverá oferecê-las à WILKES (“Parte Ofertada”), mediante o envio de notificação à Parte Ofertada, com cópia para o Presidente do Conselho da WILKES (“Notificação de Transferência”), especificando o número total de Ações Ordinárias da CBD (“Ações Ofertadas”) que a Parte Ofertante pretende realizar a Transferência (“Direito de Primeira Oferta”), bem como o preço unitário e total das Ações Ofertadas, assim como todos os demais termos e/ou condições da Transferência.

5.2. A Transferência das Ações Vinculadas não ficará sujeita ao Direito de Primeira Oferta sempre que a Transferência for feita a uma Afiliada da Parte Ofertante, desde que referida Afiliada venha a assumir todos os direitos e obrigações da Parte Ofertante decorrentes do presente Acordo.

5.3. No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da Notificação de Transferência, a Parte Ofertada notificará a Parte Ofertante informando se aceita adquirir a totalidade, mas não menos do que a totalidade das Ações Ofertadas, com estrita observância dos termos e condições estabelecidos na Notificação de Transferência (“Notificação de Aceitação”). A omissão da Parte Ofertada em enviar a Notificação de Aceitação será interpretada como renúncia ao seu Direito de Primeira Oferta.

5.4. Caso a Parte Ofertada deixe de adquirir as Ações Ofertadas, a Parte Ofertante poderá efetuar a Transferência das Ações Ofertadas a Terceiro de boa-fé (“Terceiro Interessado”), desde que (a) a Transferência ao Terceiro Interessado seja efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de expiração do prazo final estabelecido na Cláusula 5.3 acima; e (b) a Transferência seja efetuada pelo preço por Ação Ofertada oferecido à Parte Ofertada e por quaisquer termos ou condições não menos favoráveis à Parte Ofertante do que aqueles incluídos na Notificação de Transferência. O Terceiro Interessado que efetivamente adquirir as Ações Ofertadas assumirá automaticamente todos os direitos e obrigações da Parte Ofertante decorrentes do presente Acordo. Em decorrência do acima exposto, e como condição para essa Transferência, o Terceiro Interessado deverá expressamente reconhecer e concordar, por escrito, que assume todos os direitos e obrigações previstos no presente Acordo. Qualquer Transferência em desacordo com as disposições ora previstas será considerada nula de pleno direito e sem efeitos.

5.5 Na hipótese de decurso do prazo de 60 (sessenta) dias corridos estipulado na Cláusula 5.4 acima, sem a realização da Transferência da forma e no período prescritos

na Cláusula 5.4 acima, a Parte Ofertante deverá novamente dar cumprimento a todos os procedimentos disciplinados neste Capítulo V, caso pretenda realizar a Transferência.

5.6 Cada uma das Partes obriga-se a não ceder seus Direitos de Preferência, no todo ou em parte, a qualquer Terceiro, em quaisquer circunstâncias.

## **CAPÍTULO VI** **EVENTO DE NACIONALIZAÇÃO DE CGP OU ÉXITO**

6.1. Sujeito à ocorrência da Condição de Nacionalização Prima Facie (*Prima Facie Nationalization Condition*), conforme definido no Acordo de Acionistas da SEGISOR, as Partes obrigam-se e reconhecem neste ato que:

- (a) CBD e os Acionistas da CBD deverão observar os procedimentos estabelecidos no Acordo de Acionistas da SEGISOR, no Acordo de Acionistas da WILKES e neste Acordo;
- (b) uma Assembleia Geral da CBD deverá ser imediatamente realizada e as Partes deverão manifestar seu voto (i) no sentido de substituir e eleger novos Conselheiros para o Conselho da CBD, de modo que os representantes da parte nacionalizada no Conselho da SEGISOR deixem de ser Conselheiros do Conselho da CBD e (ii) caso o Presidente do Conselho da CBD seja representante da parte nacionalizada no Conselho da SEGISOR, as Partes deverão nomear um novo Presidente do Conselho escolhido dentre os novos Conselheiros do Conselho da CBD;
- (c) automaticamente e independentemente da implementação das mudanças na governança previstas acima nesta Cláusula, (i) os Conselheiros que sejam representantes da parte nacionalizada no Conselho da SEGISOR deverão acompanhar os votos proferidos pelos outros Conselheiros que sejam representantes da parte não-nacionalizada; e (ii) caso o Presidente do Conselho da CBD seja representante da parte nacionalizada no Conselho da SEGISOR, a presidência do Conselho deverá ser assumida pelo Vice-Presidente, que deverá assumir tal cargo durante o período compreendido entre a ocorrência da Condição de Nacionalização Prima Facie (*Prima Facie Nationalization Condition*), conforme definido no Acordo de Acionistas da SEGISOR, e a Assembleia Geral da CBD a ser realizada na forma da Cláusula 6.1 (b).

## **CAPÍTULO VII** **ÔNUS SOBRE AÇÕES DA CBD**

7.1. As Ações da CBD detidas pelos Acionistas da CBD estão livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus. Cada um dos Acionistas da CBD concorda em não empenhar ou permitir a criação de qualquer Ônus sobre suas Ações da CBD ou sobre seus Direitos de Preferência, sem o prévio consentimento por escrito dos outros Acionistas da CBD. A criação voluntária de qualquer Ônus, sem o respectivo consentimento das outras Partes, será considerada nula e sem efeito.



**CAPÍTULO VIII**  
**RESTRICÕES À CONVERSÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS**

8.1. As Partes não converterão, durante o prazo de vigência do presente Acordo, quaisquer de suas Ações Ordinárias da CBD em Ações Preferenciais, exceto se de outra forma autorizado pela WILKES.

**CAPÍTULO IX**  
**DECLARAÇÕES, GARANTIAS E AVENCAS**

9.1. As Partes neste ato declaram e garantem umas às outras o quanto segue:

- (i) **Celebração e Entrega; Exequibilidade:** O presente Acordo foi devida e validamente celebrado e formalizado pelas Partes, constituindo sua obrigação legal, válida e vinculante, exequível contra cada uma delas em conformidade com seus termos.
- (ii) **Ausência de Conflitos:** A celebração e a formalização por qualquer Parte do presente Acordo, e a consumação das operações previstas neste Acordo, bem como a observância dos termos contidos neste Acordo, não representam e não representarão conflito, violação ou inadimplemento (com ou sem envio de aviso, decurso de prazo ou ambos) de quaisquer obrigações junto a qualquer Pessoa, ou de direito de qualquer Pessoa. Tampouco deflagrará o direito de qualquer Pessoa de rescindir, cancelar ou antecipar quaisquer obrigações, não resultando em aumento, acréscimo, antecipação ou garantia de direitos ou propriedade, nem em criação de Ônus sobre as Ações Vinculadas por força dos termos e condições de (a) qualquer nota, título de dívida, hipoteca, escritura de emissão, instrumento de *trust*, licença, arrendamento, contrato, compromisso, acordo ou ajuste que vincule qualquer Parte ou quaisquer de seus bens ou ativos; ou (b) quaisquer leis aplicáveis ou quaisquer sentenças, ordens ou despachos de qualquer tribunal, ou agência ou órgão governamental.
- (iii) **Procedimentos Judiciais:** Não há qualquer sentença, ordem ou despacho de qualquer espécie em face de qualquer Parte que se encontre não liquidado ou não resolvido, nem tampouco qualquer ação judicial, processo ou outro procedimento judicial ou administrativo pendente, iminente ou razoavelmente previsível que poderia ser ajuizado em face de qualquer Parte que prejudicaria a capacidade de qualquer Parte de cumprir suas obrigações previstas no presente Acordo.
- (iv) **Falência ou Insolvência:** As Partes não ajuizaram ou instauraram, nem tampouco sofreram ou submeteram ao ajuizamento ou instauração, qualquer procedimento de falência ou insolvência nos termos da legislação aplicável.
- (v) Os Acionistas da CBD são os únicos e legítimos titulares das Ações da CBD e detêm o direito, título e participação absolutos e restritos sobre as Ações da CBD, as quais estão livres e desembaraçadas de qualquer Ônus.

**CAPÍTULO X**  
**INFORMAÇÕES; CONFIDENCIALIDADE**

10.1. **Direitos de Inspeção e Informações**

10.1.1. Todos os livros, registros e demais documentos relativos ao negócio e às atividades da CBD e de suas Controladas ficarão, durante o horário de expediente normal da CBD, abertos para inspeção por qualquer membro do Conselho da CBD ou de qualquer Acionista da CBD, que poderão extrair cópias ou extratos dos mesmos conforme julgarem apropriado.

10.1.2. Cada Parte poderá, a qualquer tempo, fazer com que seu auditor interno realize auditoria dos livros e registros da CBD, e para esse fim o Conselho da CBD cooperará de maneira razoável com tal auditor interno, ficando entendido que nenhuma auditoria em questão poderá interferir nas operações normais da CBD, a qual não incorrerá em nenhum custo ou despesa em função de tal auditoria.

## 10.2. Confidencialidade

10.2.1. Os termos abaixo regerão o tratamento pelos Acionistas da CBD e por seus representantes nos órgãos da administração da WILKES e da CBD de quaisquer informações confidenciais, conforme definido abaixo (“Informações Confidenciais”).

10.2.2. Informação Confidencial significa qualquer informação sobre os negócios da WILKES, ÉXITO, ONPER, SEGISOR, CGP ou CBD que seja divulgada por qualquer dos Acionistas da CBD, pelos membros dos Comitês Especiais, dos Conselhos e/ou por quaisquer dos diretores da WILKES e/ou da CBD, ou por quaisquer deles, diretamente ou por meio de suas Afiliadas, por escrito ou fisicamente, relativa, de qualquer modo, a produtos, mercados, clientes, patentes, invenções, procedimentos, métodos, projetos, estratégias, planos, ativos, passivos, custos, receitas, lucros, organização, empregados, agentes, distribuidores ou negócios em geral, ficando estabelecido, contudo, que as seguintes informações não serão caracterizadas como Informações Confidenciais:

- (i) informações que sejam ou que se tornem de domínio público ou da indústria sem culpa ou negligência da Pessoa que as esteja recebendo; ou
- (ii) informações que já estavam em poder da Pessoa que as esteja recebendo, desde que tal Pessoa seja capaz de provar sua posse anterior; ou
- (iii) informações que sejam subsequentemente recebidas de Terceiro sem aviso de restrição quanto a divulgação ulterior; ou
- (iv) informações que sejam desenvolvidas de maneira independente pela Pessoa que as esteja recebendo, desde que a referida Pessoa seja capaz de provar o desenvolvimento independente.

10.2.3. Todas as Informações Confidenciais serão mantidas em caráter estritamente confidencial pela Pessoa que as esteja recebendo, ficando estabelecido, contudo, que as obrigações previstas nesta Cláusula 10.2 não se aplicarão se, e à medida que:

- (i) a Pessoa cedente tenha necessidade de divulgar as Informações Confidenciais a Terceiro a quem se proponha realizar a Transferência de suas ações, sujeito e de acordo com as disposições do presente Acordo; ou

(ii) a Pessoa que esteja recebendo as Informações Confidenciais divulgue essas informações, sob amparo de compromisso de confidencialidade, a seus consultores legais, contadores ou Pessoa que Controle a Parte receptora; ou

(iii) a divulgação das Informações Confidenciais seja exigida pela lei, regulamentação ou regras editadas por bolsa de valores aplicáveis, desde que a divulgação seja feita em termos que proporcionem razoavelmente a máxima confidencialidade (exceto conforme previsto nas regras de divulgação ordinárias de mercados de capitais aplicáveis às Partes).

10.2.4. As Partes tomarão todas as medidas razoáveis para minimizar o risco de divulgação de Informações Confidenciais, assegurando que somente as Pessoas cujas atribuições exijam que estejam de posse de quaisquer dessas informações, bem como seus consultores profissionais, terão acesso às mesmas e serão instruídos a tratá-las como confidenciais.

10.2.5. As obrigações contidas nesta Cláusula 10.2 perdurarão pelo prazo de 3 (três) anos após a extinção do presente Acordo ou, se em período menor, até que as Informações Confidenciais tornem-se de domínio público ou devam ser divulgadas conforme estipulado acima.

10.2.6. Exceto se a respectiva retenção seja exigida por lei, por tribunal competente, por árbitro ou por qualquer autoridade regulatória ou governamental, todas as Informações Confidenciais da WILKES, ÉXITO, ONPER, CGP e CBD serão prontamente devolvidas a elas, assim que um Acionista da CBD deixar de deter Ações da CBD.

## **CAPÍTULO XI** **ARBITRAGEM**

11.1. Qualquer litígio ou controvérsia entre as Partes decorrente do presente Acordo ou a ele relacionado incluindo, mas não se limitando, aos litígios ou controvérsias relativos à interpretação de qualquer disposição ou à validade ou exequibilidade de qualquer termo ou condição (inclusive este Capítulo XI) do Acordo como um todo; ou a qualquer pleito para que o presente Acordo, no todo ou em parte, seja considerado nulo ou anulável; aos contratos ou instrumentos celebrados em função do presente Acordo e às operações nele previstas; ou à interpretação do presente Acordo ou da violação de qualquer dos itens precedentes; ou qualquer obrigação não contratual decorrente ou relacionadas a esse Acordo deverá ser submetida a arbitragem, em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional – CCI (doravante designado “Regulamento”) cujas disposições ficam incorporadas a presente Cláusula e serão observadas pelos árbitros indicados na forma prevista em tal Regulamento. A sede da arbitragem será a Cidade de Paris, França. O idioma da arbitragem será o inglês. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo que os 2 (dois) primeiros deverão designar o terceiro árbitro no prazo de 1 (um) mês contado da data da confirmação de suas nomeações pela CCI. As Partes e os Intervenientes Anuentes consentem em caráter irrevogável com a unificação de quaisquer procedimentos arbitrais instaurados nos termos deste Acordo com os procedimentos arbitrais instaurados nos termos do Acordo de Acionistas da SEGISOR.

11.2. A sentença arbitral, que poderá incluir juros, será definitiva e terá efeito vinculante

em relação às Partes, podendo ser executada em qualquer tribunal competente. Cada Acionista da CBD reserva-se o direito de buscar tutela judicial (a) para forçar a aplicação da arbitragem; ou (b) para obter medidas cautelares para salvaguarda de seus direitos, antes do desfecho de arbitragem pendente, não devendo tal ato ser interpretado como renúncia ao procedimento arbitral pelos Acionistas da CBD; ou (c) para executar qualquer decisão dos árbitros, inclusive a sentença arbitral definitiva; ou (d) nas circunstâncias previstas na Cláusula 13.4 deste Acordo. Caso qualquer um dos Acionistas da CBD busque tutela judicial nos termos aqui previstos, os Tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo terão competência não exclusiva.

11.3. Os Acionistas da CBD pretendem que todos os procedimentos e todos os documentos e depoimentos previstos no presente Acordo sejam considerados Informações Confidenciais, e cada árbitro ao assim consentir em atuar será considerado como anuente às disposições sobre confidencialidade constantes do Capítulo X do presente Acordo.

11.4 Para maior clareza, os Intervenientes no presente Acordo estão vinculados pela cláusula de arbitragem nele prevista.

## **CAPÍTULO XII** **OBRIGAÇÕES DA CBD**

12.1. CBD, SEGISOR e WILKES celebram cada uma o presente Acordo na qualidade de Interveniente Anuente a fim de reconhecer e manifestar sua ciência dos termos e condições do presente Acordo, bem como, no caso da CBD, assumir a obrigação de efetuar todas e quaisquer averbações junto à instituição financeira custodiante responsável pelo registro das Ações da CBD, conforme exigido e/ou conveniente para plena publicidade do presente Acordo, observados os termos da Lei das Sociedades por Ações e os termos aqui contidos.

12.2. Cada um dos Acionistas da CBD concorda que a redação a seguir será inserida no termo de registro das Ações da CBD detidas por cada um dos Acionistas da CBD, junto à instituição financeira custodiante responsável pelo registro das Ações da CBD: *“A constituição de Ônus ou Transferência de ações, seja a que título for, ficará sujeita aos termos, limitações e condições do ACORDO DE ACIONISTAS firmado em 20 de agosto de 2015, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da CBD.”*

12.3. CBD compromete-se a assegurar pleno atendimento dos termos e condições estipulados no presente Acordo, por meio de auto-monitoramento e concessão de acesso a qualquer das Partes para que procedam a exame de quaisquer fatos e/ou atos de qualquer modo relacionados ao presente Acordo.

12.4. CBD concorda em comunicar prontamente a cada um dos Acionistas da CBD quaisquer ações, fatos ou omissões que porventura constituam violação de qualquer disposição do presente Acordo, Acordo de Acionistas da WILKES ou Acordo de Acionistas da SEGISOR, bem como a praticar qualquer ato exigido por lei superveniente para assegurar a validade e eficácia permanentes do presente Acordo, ficando estabelecido que tal alteração do presente Acordo somente será permitida se aprovada, por escrito, pelos Acionistas da CBD.

12.5. CBD não aceitará qualquer reivindicação ou pedido de formalização de qualquer registro de Transferência ou de qualquer outro tipo de operação que possa infringir ou de outra forma entrar em conflito com as disposições do presente Acordo, sendo o ato violador nulo de pleno direito e sem efeito.

### **CAPÍTULO XIII** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. **Vigência e Extinção:** O presente Acordo permanecerá válido e em vigor pelo prazo em que a WILKES permanecer como acionista Controladora da CBD.

13.1.1. Esse Acordo será automaticamente extinto (independentemente de qualquer ato de qualquer Parte) na data em que CGP ou ÉXITO, ou seus respectivos sucessores, deixem de deter direta ou indiretamente quaisquer Ações da CBD.

13.2. As disposições da Cláusula 10.2, Capítulo X deste Acordo subsistirão após a extinção do presente Acordo.

13.2. **Ausência de Renúncia:** A omissão de qualquer das Partes em exigir, tempestivamente, o cumprimento de qualquer das disposições do presente Acordo ou de quaisquer direitos a ele correlatos, ou a omissão em exercer quaisquer prerrogativas aqui estipuladas não será interpretada como renúncia a tais disposições, direitos ou prerrogativas e não afetará, de qualquer modo, a validade do presente Acordo.

13.3. **Efeito Vinculante:** O presente Acordo vincula e se reverte em benefício das Partes e de seus sucessores, representantes legais e cessionários; sendo certo que, os direitos decorrente do presente Acordo não poderão ser transferidos ou cedidos, no todo ou em parte, para quaisquer Terceiros, exceto conforme nele previsto.

13.4. **Execução Específica:** O presente Acordo será arquivado na sede da CBD, para os fins dos artigos 40 e 118 da Lei das Sociedades por Ações. Os Acionistas da CBD concordam que as obrigações que lhe são impostas em razão deste Acordo são especiais, únicas e de caráter extraordinário, e que na hipótese de violação por qualquer Acionista da CBD, perdas e danos não seriam uma solução adequada, e que o presente Acordo constitui um título executivo extrajudicial conforme a legislação brasileira, conferindo a cada um dos Acionistas da CBD o direito de requerer uma ordem de execução específica para que os demais Acionistas da CBD cumpram com as suas obrigações decorrentes deste Acordo, sem prejuízo de quaisquer perdas e danos ou qualquer outro remédio jurídico a que possa fazer jus.

13.5. **Notificações:** Todas notificações, pedidos, demandas e outras comunicações nos termos do presente Acordo serão feitas por escrito e serão consideradas recebidas se entregues (i) em mãos, mediante protocolo datado e assinado pelo destinatário, (ii) por fax ou *email* (no caso de fax, mediante a confirmação de transmissão pelo equipamento de origem, e no caso de *email*, desde que sejam mantidas provas que atestem o envio), (iii) por correspondência registrada ou certificada de correio de primeira classe (com solicitação de recebimento e postagem pré-paga), ou (iv) mediante serviço de entrega noturna internacionalmente reconhecido (com aviso de recebimento), para as Partes nos endereços

constantes abaixo ou em qualquer outro endereço que as Partes venham a designar por escrito nos termos descritos acima:

Para **CGP**:

Att: Diane Coliche

1, Esplanade de France, 42000

Saint-Etienne, França

E-mail: [dcoliche@groupe-casino.fr](mailto:dcoliche@groupe-casino.fr)

Para **EXITO**:

Att: Filipe Da Silva

Esplanada da França, nº 1, 42000

Saint Etienne, França

Email: [filipe.dasilva@grupo-exito.com](mailto:filipe.dasilva@grupo-exito.com)

Para **WILKES**:

Att: Arnaud Strasser

Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.126

São Paulo - SP

E-mail: [astrasser@groupe-casino.fr](mailto:astrasser@groupe-casino.fr)

Para **CBD**:

Att: Ronaldo Iabrudi

Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.142

São Paulo - SP

E-mail: [ronaldo.iabrudi@gpabr.com](mailto:ronaldo.iabrudi@gpabr.com)

Para **SEGISOR**:

Att: Diane Coliche

1, Esplanade de France, 42000

Saint-Etienne, França

E-mail: [dcoliche@groupe-casino.fr](mailto:dcoliche@groupe-casino.fr)

Com cópia para:

Pascal Rivet

1, Esplanade de France, BP 306, 42008

Saint-Etienne, Cedex 2, France  
Email: [privet@groupe-casino.fr](mailto:privet@groupe-casino.fr)

Para **ONPER**:

Att: Daniela Salime Reyes Sosa  
19 calle Prim, 28004  
Madri, Espanha  
Email: [daniela.reyes@vistra.com](mailto:daniela.reyes@vistra.com)

As notificações enviadas de acordo com os itens (i), (iii) ou (iv) acima serão consideradas efetivamente entregues quando recebidas e as notificações enviadas de acordo com o item (ii) acima serão consideradas efetivamente entregues no Dia Útil imediatamente seguinte ao da data de envio do fax ou do *email*.

13.6. **Cessão:** O presente Acordo e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos nem transferidos a quaisquer Terceiros sem o consentimento prévio por escrito das demais Partes, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Acordo. Qualquer tentativa de cessão em violação a esta Cláusula 13.6 será considerada nula de pleno direito e sem efeito.

13.7. **Ausência de Beneficiários:** O presente Acordo destina-se ao benefício exclusivo das Partes, não devendo qualquer disposição aqui contida, expressa ou tácita, conferir a qualquer Pessoa ou ser interpretada como conferindo a qualquer Pessoa, que não às Partes, quaisquer direitos nos termos da lei ou da equidade.

13.8. **Interpretação; Certas Definições:** Os cabeçalhos contidos no presente Acordo têm por fim tão somente facilitar a referência e não afetarão de qualquer modo o significado ou a interpretação do presente Acordo. As referências feitas no presente Acordo a um Capítulo, Cláusula ou Anexo constituirão referência a um Capítulo/Cláusula/Anexo do presente Acordo, exceto se de outra forma indicado.

13.9. **Totalidade das Avenças:** O presente Acordo, o Acordo de Acionistas da WILKES e o Acordo de Acionistas da SEGISOR, contêm a totalidade das avenças e entendimentos entre as Partes no que respeita à matéria ora tratada, substituindo todas as avenças e entendimentos anteriores relativos à aludida matéria. Nenhuma das Partes ficará responsável ou obrigada perante qualquer Terceiro de qualquer forma por quaisquer declarações, garantias ou compromissos relativos à matéria aqui versada, ressalvadas as disposições expressas contidas no presente instrumento ou em outros contratos.

13.10. **Independência entre Disposições:** Se qualquer disposição do presente Acordo (no todo ou em parte) ou a aplicação de qualquer disposição (no todo ou em parte) a qualquer

Pessoa ou circunstância for julgada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto por tribunal competente, tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade não afetará qualquer outra disposição do presente Acordo (ou a parcela remanescente desta), nem a aplicação da disposição em questão a quaisquer outras Pessoas ou circunstâncias. Nesse caso, as Partes negociarão de boa-fé a fim de substituir o termo ou disposição em questão por outro termo ou disposição que proporcione efeito jurídico e econômico similar, na extensão permitida pela lei aplicável. Ademais, caso qualquer nova disposição legal ou regulatória ou qualquer jurisprudência torne o presente Acordo inválido, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, as Partes negociarão de boa-fé a fim de substituir o termo ou disposição em questão por outro termo ou disposição que proporcione efeito jurídico e econômico similar, nos limites permitidos pela legislação aplicável.

13.11. **Alterações:** Nenhuma modificação, alteração ou renúncia de qualquer das disposições do presente Acordo terá eficácia, exceto se consignada em instrumento escrito devidamente firmado por cada um dos Acionistas da CBD e CBD e SEGISOR como intervenientes anuentes a esse Acordo, ressalvadas as disposições contrárias expressamente previstas neste Acordo.

13.12. **Idioma:** O presente Acordo é firmado tanto no idioma português quanto no idioma inglês. A versão em idioma português será arquivada de acordo com as disposições da Cláusula 13.4 deste Acordo, e prevalecerá no caso de dúvidas decorrentes do presente Acordo, exceto pelas disputas submetidas à arbitragem conforme o previsto no Capítulo XI deste Acordo, caso em que prevalecerá a versão em inglês do presente Acordo.

13.13. **Lei de Regência:** O presente Acordo será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

13.14. **Vias e Assinatura Eletrônica:** O presente Acordo e outros documentos a serem entregues nos termos do presente Acordo poderão ser firmados em uma ou mais vias, sendo todas elas consideradas um único e o mesmo Acordo, devendo adquirir eficácia quando uma ou mais vias tiverem sido assinadas por cada uma das partes e entregues às demais partes. A via assinada do presente Acordo ou de outros documentos a serem firmados nos termos deste Acordo transmitida eletronicamente será havida por via original e terá a mesma eficácia para todos os fins que a entrega de uma via firmada de próprio punho. A entrega de cópias do presente Acordo ou de outros documentos a serem firmados nos termos do presente Acordo, incluindo páginas de assinatura quando solicitadas, por via eletrônica, constituirá uma entrega efetiva do presente Acordo ou de qualquer outro documento para todos os efeitos.

13.15. **Garantias Adicionais:** A pedido de qualquer das Partes e sem qualquer compensação, as demais Partes deverão entregar à Parte solicitante os instrumentos e documentos solicitados e tomar qualquer outra medida (mas sem incorrer em qualquer obrigação financeira material) que a Parte solicite, desde que razoável, a fim de tornar as transações contempladas por este Acordo mais plenas e eficazes.



**E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS,** as Partes firmam o presente Acordo na data indicada no seu início, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

[ASSINATURAS NA PRÓXIMA PÁGINA]